

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.292.392/0001-67

ADMINISTRADORA

BancoDaycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo – SP

GESTORA

VALORA
INVESTIMENTOS

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.

CNPJ nº 07.559.989/0001-17

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, CEP 04543-900, São Paulo – SP



CÓDIGO ISIN DAS COTAS DA SUBCLASSE A Nº BR0PDGCTF004

CÓDIGO DO ATIVO DAS COTAS DA SUBCLASSE A NO BALCÃO B3: 6306425SA1

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DA SUBCLASSE B Nº BR0PDGCTF012

CÓDIGO DO ATIVO DAS COTAS DA SUBCLASSE B NO BALCÃO B3: 6306425SB1

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS A NA CVM SOB O CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/212, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025*

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS B NA CVM SOB O CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/213, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160")

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) cotas, divididas em 2 (duas) subclasses, sendo (i) 2.000.000 (duas milhões) de cotas da subclasse A ("Cotas A" e "Subclasse A", respectivamente); e (ii) 500.000 (quinhentas mil) cotas da subclasse B ("Cotas B" e "Subclasse B", respectivamente, e, quando referida em conjunto com as Cotas A e a Subclasse A, "Cotas" e "Subclasses") da CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.292.392/0001-67 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão ("Emissão", sendo para as Cotas A, a "Oferta A" e para as Cotas B, a "Oferta B", todas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão") por Cota.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas inscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas e que os custos da Oferta A e da Oferta B serão arcados exclusivamente pela Subclasse B, com os recursos captados no âmbito da Oferta B, exceto parte da Comissão de Distribuição (conforme abaixo definido) que será de responsabilidade da Gestora, de modo que o custo de distribuição unitário das Cotas B será de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), sendo certo que não haverá custo unitário de distribuição para as Cotas da Subclasse A. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição.

A Oferta será realizada no montante de, inicialmente,

R\$ 250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)*

*observada a Proporção Mínima (conforme definida neste Prospecto), sendo (i) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para fins da Oferta A ("Montante Inicial da Oferta A"); e (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para fins da Oferta B ("Montante Inicial da Oferta B"), e quando em conjunto com o Montante Inicial da Oferta A, "Montante Inicial da Oferta", podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) das Cotas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) ("Lote Adicional"), ou seja, em até R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) de Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto Definitivo), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, podendo a Oferta chegar ao montante total de até R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), equivalente a até 3.125.000 (três milhões, cento e vinte e cinco mil) de Cotas.

Observado o disposto acima, eventual aumento da quantidade de Cotas da Oferta por meio do exercício do Lote Adicional poderá ocorrer pela emissão de Cotas A e de Cotas B, desde que observada a Proporção Mínima (conforme definida neste Prospecto).

A Oferta será realizada sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos").

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores (conforme definido neste Prospecto Definitivo) que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

Os investidores da Oferta devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 13 a 36.

Existem restrições que se aplicam à transferência das Cotas, conforme descritas na Seção 7 deste Prospecto Definitivo.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das cotas da Classe por ele inscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM 175 (conforme definido abaixo).

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos Ofertantes, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo, nem dos documentos da Oferta. Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A data deste Prospecto Definitivo é 01 de setembro de 2025.

COORDENADOR LÍDER



investment
banking

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

CESCON
BARRIEU
ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

madrone
advogados



VALORA
INVESTIMENTOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1 Breve descrição da oferta.....	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	5
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo.....	5
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	12
4. FATORES DE RISCO	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco relacionados à oferta e ao emissor:	15
Riscos tributários	15
Risco de perda de benefício fiscal	16
Riscos relacionados às Sociedades Investidas	16
Risco de concentração	16
Risco de crédito dos Ativos Alvo da carteira.....	16
Risco de crédito	17
Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países.....	17
Riscos decorrentes do setor de atuação das Sociedades Alvo.....	18
Risco jurídico.....	18
Riscos regulatórios	18
Risco de completion.....	18
Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura	18
Risco de desenquadramento.....	19
Risco de mercado.....	19
Riscos de não realização dos investimentos por parte do Fundo	19
Risco de liquidez dos investimentos da Classe	19
Risco de liquidez das Cotas	19
Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento	19
Desempenho das Sociedades Investidas	20
Risco operacional	20
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto.....	20
Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável	21
Riscos de alterações na legislação tributária.....	22
Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada da Gestora.....	22
Risco de desempenho passado.....	22
Risco da morosidade da justiça brasileira	22
Risco de epidemia ou pandemia	22
Risco de potencial Conflito de Interesses	23
Discricionariedade de investimento pela Gestora	24
Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos	24
Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos.....	24
Dificuldade para excussão de garantias	24
Risco socioambiental	24
Risco ambiental	25
Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito	25
Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Alvo.....	25
Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira	25
Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo.....	26
Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo.....	26



Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora	26
Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário	27
Risco de Coinvestimento	27
Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis	27
Riscos relacionados à atuação da Gestora.....	27
Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários	28
Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora	28
Risco de governança.....	28
Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado.....	28
Inexistência de garantia de rentabilidade.....	28
Risco de o Fundo não iniciar suas atividades.....	29
Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento	29
Riscos relacionados a reclamação de terceiros	29
Liquidez reduzida das Cotas.....	29
Liquidez reduzida dos ativos da carteira.....	29
Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo.....	29
Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo	29
Risco de caracterização de Cotista como Novo Cotista Relevante	30
Risco de diluição	30
Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira	30
Risco de restrições à negociação	30
Riscos relacionados à contratação de terceiros	30
Risco decorrente da não obtenção de financiamento	31
Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora.....	31
Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos	31
Risco geológico	31
Risco arqueológico	31
Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura	31
Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação	32
Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia	32
Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo	32
Risco de aprovações	32
Padrões das demonstrações contábeis.....	32
Risco de performance operacional, operação e manutenção.....	32
Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA	33
Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	33
Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas	33
Risco de liquidação antecipada.....	33
Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta	33
Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta	34
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta.....	34
Risco relativo às novas emissões de Cotas	34
Risco de falha de liquidação pelos Investidores	34
Risco de <i>quórum</i> qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas	34
Risco decorrente das operações no mercado de derivativos	35
Procedimento de arbitragem	35
Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos	35
Risco de liquidez dos ativos integrantes da carteira.....	35
Possibilidade de endividamento pela Classe.....	35
Inexistência de garantia de eliminação de riscos	35
5. CRONOGRAMA.....	37
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo	39
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	41
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	43



6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de Cotas.....	43
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	43
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	43
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	45
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	47
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	47
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	47
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	49
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	51
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	51
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	53
8.4 Regime de distribuição	53
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	53
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.....	55
8.7 Formador de mercado	56
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	56
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	56
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	57
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do fundo que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	59
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	61
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	63
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	67
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução.....	69
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando	73
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	75
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:.....	77
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	79
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal, e anexo da classe de cotas, se for o caso	81
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	81
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	83
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta	85
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto	85
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	85
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	85
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	86
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	86
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	87
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	91



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA.....	109
ANEXO II	MATERIAL PUBLICITÁRIO	211
ANEXO III	MINUTA DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	237
ANEXO IV	MANUAL DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	247



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Emissão”), conduzida pelo Coordenador Líder, realizada sob o rito de registro automático, de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seu Anexo Normativo IV, nos termos e condições do regulamento vigente (“Regulamento”) do **VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, inscrito no CNPJ sob o nº 62.292.392/0001-67 (“Fundo”) e do respectivo anexo descritivo da Classe (“Anexo Descritivo”), e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado em 28 de agosto de 2025, entre a Classe, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificada, na qualidade de administradora do Fundo (“Administradora”), o Coordenador Líder e a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 (“Gestora”) e o Fundo (“Contrato de Distribuição”).

A constituição do Fundo e os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Daycoval D63 Fundo de Investimento em Participações*”, celebrado em 28 de agosto de 2025 (“Ato de Aprovação da Oferta”), o qual encontra-se anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo I. A versão vigente do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo da Classe encontram-se anexos a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo I. Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Definitivo, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

A Administradora, a Gestora e a Classe serão referidos, em conjunto, como as “Ofertantes”.

Termos iniciados em maiúscula que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Definitivo, terão o significado lhes for atribuído no Regulamento.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e pertencem a uma única classe, observada a existência de 2 (duas) diferentes subclasses, que conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, diferenciando-se, exclusivamente, quanto à preferência das Cotas A no pagamento de rendimentos, amortizações e resgates, na forma prevista abaixo. Cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias de cotistas do Fundo (“Cotistas”).

As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos.

As Cotas A têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no Apêndice A do Regulamento.

As Cotas B têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no Apêndice B do Regulamento.

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificada, é a instituição responsável (i) pela custódia dos ativos do Fundo; e (ii) pela escrituração das Cotas do Fundo (“Escriturador” ou “Custodiante”, conforme o caso).

As Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista, sem emissão de certificados.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

Adicionalmente, as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

2.3 Identificação do público-alvo

A Classe destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; e **(b)** que estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento.

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados que: **(i)** sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucional (conforme adiante definido) e que apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) (“Investidores Não Institucionais”); e **(ii)** sejam **(a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou **(b)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Investidores Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “Investidores”).

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores que sejam domiciliados, residentes ou que tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

São consideradas como pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos e/ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(vi)” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os Documentos de Aceitação correspondentes automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, desde que observado o Limite de Participação (conforme abaixo definido).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.

A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações veja o fator de risco “Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na página 33 deste Prospecto Definitivo.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para: **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.



A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será de R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por Cota (“Custo Unitário de Distribuição”), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas e que os custos da Oferta A e da Oferta B serão arcados exclusivamente pela Subclasse B, com os recursos captados no âmbito da Oferta B, exceto parte da Comissão de Distribuição (conforme abaixo definido) que será de responsabilidade da Gestora, de modo que o custo de distribuição unitário das Cotas B será de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), sendo certo que não haverá custo unitário de distribuição para as Cotas da Subclasse A. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição.

Para maiores informações sobre as despesas relacionadas à Oferta, vide item “11.2. Demonstrativo dos custos da distribuição”, na página 73 deste Prospecto Definitivo.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo

O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que, **(i)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) é o montante inicial da Oferta A (“Montante Inicial da Oferta A”), e **(ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) é o montante inicial da Oferta B (“Montante Inicial da Oferta B” e quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta A, o “Montante Inicial da Oferta”), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido).

Os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), ou seja, em até R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, que, somado à quantidade inicial de Cotas, totalizará 3.125.000 (três milhões, cento e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação.

Observado o disposto acima, eventual aumento da quantidade de Cotas da Oferta por meio do exercício do Lote Adicional poderá ocorrer pela emissão de Cotas A e de Cotas B, desde que observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido).

As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.



A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, devendo ser observada, ainda, a Proporção Mínima (conforme abaixo definido). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme adiante definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento, desde que, observado, ainda, a Proporção Mínima (conforme abaixo definido). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe ou subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Cotas, observado que tal quantidade inicial corresponde a: **(i)** 2.000.000 (duas milhões) de Cotas A; e **(ii)** 500.000 (quinhentas mil) Cotas B, podendo referida quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta em qualquer caso, observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido). A definição da quantidade final de Cotas A e de Cotas B será realizada no Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sendo certo que não será em sistema de vasos comunicantes.

No âmbito da Oferta, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas B em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta (“Proporção Mínima”).



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



VALORA
INVESTIMENTOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no “Setor Alvo”, assim entendido, conforme previsto no Regulamento, como os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

Serão considerados como “Ativos Alvo”: todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações em infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, incluindo, sem limitação, (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no Setor Alvo; e (iii) Outros Ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da regulamentação vigente.

As “Sociedades Alvo”, por seu turno, são as sociedades de propósito específico, constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que: (i) cumpram as exigências estabelecidas no Regulamento, conforme aplicável; (ii) desenvolvam novos projetos no Setor Alvo e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478; e (iii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério da Gestora. Consideram-se “*novos projetos*” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007, ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei 11.478..

Os “Outros Ativos”, significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos do Regulamento, quais sejam: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; e/ou (iv) Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings*, *Standard&Poor’s* e *Moody’s*.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pela Gestora, e ocorrerá ao longo de todo o período de investimento.

As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, observado o disposto da Política de Investimentos. Para mais informações sobre a Política de Investimentos da Classe, veja a seção “Objetivo e política de investimentos” na página 98 deste Prospecto Definitivo.

Atualmente, a equipe de gestão do Fundo está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, que poderão ser investidas pela Classe após a Oferta:

Ativo	Setor	Volume (BRL MM)	Indexador	Taxa Alvo	Duration (Anos)	Status Projeto
1	Saneamento	28	CDI +	4,70%	2	OpCo
2	Geração Solar	30	CDI +	3,75%	4	Opco
3	Geração Solar	50	IPCA +	11,23%	6,5	Opco
4	Geração Hídrica	75	IPCA +	11,25%	6	OpCo
5	Geração Solar	75	IPCA +	13,25%	5,5	OpCo PreOpCo
6	Geração Solar	65	IPCA +	11,20%	5,5	OpCo
7	Geração Solar	68	IPCA +	10,50%	7	Opco
8	Aeroporto	46	IPCA +	11,92%	6	OpCo
9	Iluminação Pública	40	IPCA +	11,00%	5	OpCo
10	Saneamento	24	IPCA +	10,00%	4	OpCo
11	Aeroporto	15	IPCA +	10,00%	8	OpCo
Ativos em IPCA		458	IPCA +	11,40%		
Ativos em CDI		58	CDI +	4,21%		
Total		516				



A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pela Gestora, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento (conforme abaixo definido) previsto no Regulamento. Dessa forma, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo.

Nesse sentido, os Investidores devem considerar que os ativos elencados acima não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados na Oferta, sendo possível, desta forma, a aquisição de outros ativos que não estejam listados elencados acima.

NA DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA ACIMA.

A Classe possui gestão ativa de sua Gestora, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão da Gestora, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento (conforme abaixo definido).

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO E/OU PELA CLASSE, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

Em caso de distribuição parcial da Oferta, não haverá fontes alternativas de captação. Nesse caso, a Classe poderá compor os recursos por ela investidos nas Sociedades Alvo com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior.

A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME DESCRITA NESTA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, II, E ARTIGO 27 DO ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM 175.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Conforme dispõe o artigo 14 do Anexo do Regulamento, observado o disposto no Artigo 33 da parte geral do Regulamento, bem como o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir em Ativos Alvo nos quais participem e/ou que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas. A eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição de Ativos Alvo pela Classe em tais operações serão submetidos à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a qual poderá estabelecer critérios de elegibilidade adequadamente delimitados, cujo cumprimento integral habilitará a Classe a realizar tais operações, observado, a esse respeito, o disposto do Regulamento e os atos normativos da CVM que tratam do assunto.

Para fins da Oferta, as operações em Ativos Alvo nos termos indicados acima são consideradas “Ativos Potencialmente Conflitados”.

Imediatamente após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual poderá ser realizada por meio de consulta formal (“Consulta de Critérios de Elegibilidade”), para deliberar sobre os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados utilizando os recursos recebidos em razão da Oferta, os quais serão verificados na data de aquisição/venda de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada

operação em sede de Assembleia Especial de Cotistas (“Crítérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados”), quais sejam:

- (i) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira da Classe deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no Regulamento;
- (ii) ser objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;
- (iii) ser objeto de registro na B3;
- (iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas;
- (v) contar com opinião legal confirmando a sua adequação à regulamentação aplicável;
- (vi) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 30 (trinta) anos;
- (vii) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (a) CDI + 1% ao ano, (b) IPCA + 5% ao ano, (c) IGPM + 5% ao ano, ou (d) pré-fixada de 8% ao ano;
- (viii) não haverá obrigatoriedade de que os títulos possuam classificação de risco (*rating*);
- (ix) na hipótese de aquisição, o respectivo preço seja o menor entre curva ou mercado; e
- (x) na hipótese de alienação, o respectivo preço seja o maior entre curva e mercado.

Na hipótese de utilização da curva como parâmetro de precificação, esta deverá ser fundamentada em premissas de mercado, com metodologia previamente definida e documentada, aprovada pelas áreas de risco e *compliance* da Gestora.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

- a. quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela ANBIMA;
- b. se precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (*mark-to-market*) do fundo de investimento vendedor; e
- c. se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva.

Adicionalmente, o investimento nos títulos deverá observar os limites indicados no Regulamento da Classe.

A aquisição e/ou alienação de cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora, deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) os fundos investidos deverão possuir estratégia compatível com o objeto de investimento do Fundo investidor;
- (ii) os fundos deverão ser registrados perante a CVM sob a Resolução CVM 175/22;
- (iii) as cotas adquiridas deverão ser precificadas com base em valor de mercado, preferencialmente por marcação a mercado (*mark-to-market*), adotando-se a melhor prática de precificação aplicável;
- (iv) os investimentos deverão observar os limites de exposição por emissor e por veículo estabelecidos no Regulamento e Política de Investimento.

No caso de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

As operações que envolvam a aquisição ou venda de Ativos Potencialmente Conflitados que atendam aos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados, conforme verificados pela Gestora, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

Adicionalmente, caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados não sejam aprovados pelos Cotistas ou, ainda, não seja convocada a referida assembleia/consulta formal, nos termos do Regulamento, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo e irá destinar os recursos da Oferta



para a aquisição de outros Ativos Alvo durante o Período de Investimento, observada a Política de Investimentos, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente subscreverem Cotas no âmbito da Oferta poderão, por meio físico ou digital, outorgar poderes a um terceiro para que este possa formalizar, em nome do Investidor, o voto proferido pelo Investidor, conforme a orientação de voto constante do referido instrumento de procuração. A orientação de voto permitirá que o Investidor manifeste-se a favor, contra ou abstenha-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Critérios de Elegibilidade.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de (i) o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE; e (ii) ser realizada a convocação/envio da Consulta de Critérios de Elegibilidade. Caso formalizado o instrumento de procuração com manifestação de voto pelo Investidor na forma descrita acima, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o prazo estipulado na Consulta de Critérios de Elegibilidade para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para adm.fundos@bancodaycoval.com.br, com o assunto “[VALORA] VALORA INFRA RENDA MAIS FIP - VOTO CONFLITO DE INTERESSE”.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES” NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, A ADMINISTRADORA FARÁ UMA ANÁLISE DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, COM BASE EM ANÁLISE, DEFINIRÁ ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Caso não seja captado o Montante Inicial da Oferta, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação dos Ativos Alvo, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas neste Prospecto Definitivo, serão destinados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora, sem qualquer ordem de prioridade.

A Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.6 “VALOR TOTAL DA OFERTA E VALOR MÍNIMO DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA” NA PÁGINA 33, RESPECTIVAMENTE, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco relacionados à oferta e ao emissor:

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo e na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, à Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo e à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Valores Mobiliários e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe com, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo, e/ou da Classe, conforme aplicável, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Nesse cenário, os Cotistas residentes no país estarão sujeitos ao IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 11.033”).

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, inclusive no que se refere às interpretações dadas pela CVM e pela Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo e/ou pelos seus Cotistas, conforme o caso, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07.

Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Adicionalmente, esclarece-se que o Regulamento, em sua Parte Geral e o Anexo I, já considera as alterações promovidas na Lei nº 11.478/07 pela 14.801/24, as quais entraram em vigor na data de publicação da Lei nº 14.801/24, conforme previsto em seu Art. 14. Na data de registro do Fundo, a CVM ainda não havia se pronunciado, e não necessariamente se pronunciará, a respeito das alterações da Lei nº 11.478/07 promovidas pela Lei nº 14.801/24, tampouco tais alterações encontram-se refletidas na Resolução CVM 175.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração

Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Investida, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito dos Ativos Alvo da carteira

Os títulos de dívida que poderão compor a carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Os instrumentos de emissão dos Ativos Alvo de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso



a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais Ativos Alvo no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de Ativos Alvo estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, notas comerciais quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Ativos Alvo integrantes da carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados; ou (b) Liquidação, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Adicionalmente, os Ativos devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; (b) a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda; (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes do setor de atuação das Sociedades Alvo

A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, consequentemente, à rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação da Classe, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de completion

As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, conseqüentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos de não realização dos investimentos por parte do Fundo

Os investimentos são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez dos investimentos da Classe

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, conseqüentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Desse modo, os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Desempenho das Sociedades Investidas

A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. A Gestora e a Administradora podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação da Gestora e da Administradora. Adicionalmente, a capacidade da Gestora e da Administradora de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro da Gestora e da Administradora, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela Gestora e pela Administradora.

Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, da Classe, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas acerca



do desempenho futuro da Classe, do mercado e das Sociedades Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas da Gestora refletida na documentação da Oferta serão alcançadas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo, e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. **QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Montante Inicial da Oferta.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Suspensivas, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto, as Condições Suspensivas foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Suspensivas da Oferta, veja o item 11.1. da seção “11. Contrato de distribuição”, na página 69 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em classes de cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades

governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de alterações na legislação tributária

As alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem: (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) a criação de novos tributos; e (iv) bem como em mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos, ao Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com a Gestora para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (ii) cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei n.º 11.101/05, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei n.º 11.101/05.

Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo ou pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais.



Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e a Administradora, entre o Fundo ou a Classe e a Gestora, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre o Fundo ou a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Valores Mobiliários que tenham como contraparte Afiliadas da Gestora e/ou da Administradora ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou suas Afiliadas. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, caso os critérios de elegibilidade não sejam aprovados pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas ou não seja convocada a referida Assembleia Especial de Cotistas/Consulta Formal, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Valores Mobiliários, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Ainda, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela Administradora ou pela Gestora.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Discrecionabilidade de investimento pela Gestora

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos credores de referidos ativos e, em caso de inadimplemento destes, a Classe poderá perder total ou parcialmente seu investimento realizado, tendo em vista que não terá como executar qualquer garantia prestada.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar a Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco socioambiental

As operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode



acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco ambiental

Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardarem ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito

Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. Adicionalmente, a responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor de suas Cotas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe em caso de patrimônio líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Alvo

Nos termos do Regulamento, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção

Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por “Justa Causa” quando (i) da prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com a Gestora para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (ii) do cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) do descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) da ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

Não é possível prever o tempo que o órgão/autoridade competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão/autoridade competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

A Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos na Classe pelos Cotistas seja necessário.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à atuação da Gestora

A Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir Oportunidades de Investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela Administradora ou pela Gestora.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos Ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo e dos melhores esforços da Administradora na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo. Todavia, pode não ser possível para a Administradora identificar falhas na administração ou na gestão dos ativos investidos.

Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas. Não obstante, os valores mobiliários objeto de investimento do Fundo apresentam seus próprios riscos, que podem não ter sido analisados em sua completude, podendo inclusive serem alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, processos judiciais ou em outros procedimentos de natureza similar.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência da Classe, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual Liquidação, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado

A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira deverão ser realizados de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Outros. Ativos integrantes da carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Outros Ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de o Fundo não iniciar suas atividades

Caso o valor mínimo previsto no suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas não seja atingido, a Oferta de tais Cotas será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos investidores, na forma que será detalhada nos documentos da respectiva Oferta. Nesta hipótese, a Classe não iniciará suas atividades e será liquidado.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; e (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Liquidez reduzida das Cotas

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Liquidez reduzida dos ativos da carteira

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo a Gestora discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Ativos Alvo integrantes da carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar na Gestora para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo

A Classe poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de caracterização de Cotista como Novo Cotista Relevante

Nos termos do Regulamento, caso determinado Cotista atinja o Limite de Participação e se enquadre na definição de Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: (i) imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas de sua titularidade, até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, realizar o lançamento de uma Oferta de aquisição de Cotas com vistas a adquirir a totalidade das Cotas, respeitado o preço mínimo previsto na cláusula 9.10.4 do Regulamento.

Dessa forma, caso o Novo Cotista Relevante não proceda com a alienação de Cotas, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, até deixar de ser um Novo Cotista Relevante, ou não realize o lançamento de uma Oferta de aquisição de Cotas, tal Cotista poderá, nos termos da cláusula 9.10.5 do Regulamento, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ter a suspensão do exercício de seus direitos de Cotista, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas.

Por fim, na hipótese de realização de Oferta pelo Novo Cotista Relevante, os Cotistas que eventualmente não aderirem à Oferta podem se tornar minoritários, estando sujeito às decisões que venham a ser tomadas pelo(s) Cotista(s) majoritários.

Risco de diluição

Caso qualquer Sociedade Investida venha realizar aumentos de capital e o Fundo não tenha direito de preferência para subscrição de tais Ativos Alvo, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os Ativos Alvo, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo integrantes da carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos, o que poderá impactar na liquidez das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à contratação de terceiros

A Administradora e a Gestora poderão contratar, em nome da Classe, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros à Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Risco decorrente da não obtenção de financiamento

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Gestora, em especial, dos membros da equipe chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de suas afiliadas durante todo o prazo de duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da equipe chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e regime de insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco arqueológico

Consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Investidas, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Investida. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada,



a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Investidas poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 nos termos do Regulamento, a Administradora e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar à Gestora e à Administradora, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de aprovações

Investimentos em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em

falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo e da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando assim a sua liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de liquidação antecipada

Caso o Índice de Subordinação permaneça desenquadrado pelo período descrito no Anexo ao Regulamento, bem como nas demais hipóteses previstas no Regulamento, no Anexo, a Classe poderá entrar em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo do Regulamento. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os Ativos Alvo integrantes da carteira possuem liquidez reduzida, a Classe poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos Ativos Alvo poderá levar um longo prazo para se concretizar.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor ou Cotista, conforme o caso, variar em decorrência da Distribuição Parcial.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, quando do encerramento da Oferta, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas.

Em caso de Distribuição Parcial, aqueles Investidores e Cotistas que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação do Montante Inicial da Oferta, ou que selecionaram a opção de alocação proporcional ao montante efetivamente colocado, terão seus Documentos de Aceitação cancelados em razão da Distribuição Parcial, e os recursos por eles aportados serão devolvidos com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos. Além disso, os Investidores e Cotistas que

tiverem seus recursos devolvidos terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ainda, caso a Oferta seja cancelada, os Investidores e Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Em caso de cancelamento da Oferta ou de não atendimento das ordens por qualquer motivo, inclusive em caso de não atendimento do Montante Mínimo da Oferta ou não atendimento da condição eventualmente estipulada ou Cotista em caso de Distribuição Parcial, será restituído o valor eventualmente pago por eles a título de preço de integralização das Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ademais, a revenda das Cotas no mercado secundário somente poderá ser realizada apenas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe.

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente das restrições descritas acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável, e somente as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, considerando o público-alvo da Classe. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essas restrições, incluindo essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco relativo às novas emissões de Cotas

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo em eventuais emissões de novas cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integrem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de quórum qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais

Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Procedimento de arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo, da Classe, seus Prestadores de Serviço ou seus Cotistas em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao seu Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de liquidez dos ativos integrantes da carteira

As aplicações em Ativos Alvo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Dessa forma, caso: (a) a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, ou (b) o Cotista receba tais Ativos Alvo como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a Liquidação): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda de patrimônio e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o patrimônio líquido da Classe e o resultado dos investimentos do Cotistas na Classe poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo



O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.



VALORA
INVESTIMENTOS



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

- (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	28/08/2025
2	Início das apresentações a potenciais Investidores	29/08/2025
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado Nova disponibilização deste Prospecto Definitivo	01/09/2025
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	04/09/2025
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/09/2025
6	Data de realização do Procedimento de Alocação	01/10/2025
7	Data de Liquidação da Oferta	03/10/2025
8	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	24/02/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 47 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, CONFORME PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR ESTES, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 34 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, indicados abaixo: (i) este Prospecto Definitivo; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios> (neste *website* clicar em “Ofertas”, procurar pelo CNPJ do Fundo e clicar em “+ Detalhes” e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição” e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: <http://www.valorainvest.com.br/> (neste *website* clicar em “Fundos”, depois selecionar “Valora Infra Renda Mais FIP IE”, e, então, clicar na opção desejada);

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2025”, em seguida clicar em “Quotas de Outros Fundos”, buscar por “Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada”, e, então, clicar na opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; **(ii)** assinará um termo de ciência e assunção de responsabilidade; e **(iii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores e Cotistas, com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Crítérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de Cotas

Após a 1ª (primeira) emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca da concessão ou não do direito de preferência aos atuais Cotistas para a subscrição das novas Cotas.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, a presente Emissão não importará em diluição econômica dos cotistas da Classe.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Sobre a justificativa do Preço de Emissão, considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas subscritas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário entre Investidores Qualificados, após o encerramento da Oferta e observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

Os Investidores que subscreverem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

A revenda das Cotas no mercado secundário somente pode ser realizada a Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe.

Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A presente Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que **(i)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundária, a despeito da possibilidade de as Cotas serem negociadas em mercado de balcão; e **(ii)** não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 13 a 36 deste Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações em infraestrutura têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 36 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS A UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada ou suspensão, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, a Oferta não poderá ter seu prazo de distribuição prorrogado sob qualquer hipótese, devendo ser realizada no prazo ordinariamente previsto na Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar

a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos Meios de Divulgação, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definido no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, devendo ser observado, ainda, a Proporção Mínima, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas ofertadas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, ou aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da Documento de Aceitação.

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta, poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Documentos de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Condições Suspensivas

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto Definitivo, conforme página 69 deste Prospecto Definitivo.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto Definitivo.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder suas intenções de investimento por meio de Documento de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Documento de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.



No mínimo, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do montante total da Oferta, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (“Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional”):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais (observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação), de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do item “Oferta institucional” na página 52 deste Prospecto Definitivo.
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor (“Rateio”).

Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no seu Documento de Aceitação. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação (“Oferta Institucional”).

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações (“Crítérios de Colocação da Oferta Institucional”).

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 13 A 36 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Gestora em conjunto com a Administradora por meio do Ato de Aprovação da Oferta constante do Anexo I a este Prospecto.

O Fundo e a Classe serão registrados na ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contadas da data de integralização das Cotas, nos termos das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos de AGRT”) da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e do “Código de Ofertas Públicas”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”, e, quando em conjunto com o Regras e Procedimentos de AGRT, os “Códigos ANBIMA”).

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do Capítulo VII das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, atualmente em vigor, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.4 Regime de distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive as Cotas eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina (“Lâmina”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação.

Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto Definitivo, demais Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (“Plano de Distribuição”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- i. a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Institucionais; e (b) os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- ii. após **(a)** a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização da Lâmina e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

- iv. observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- v. o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente (“Documento de Aceitação”);
- vi. durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Definitivo (“Período de Coleta de Intenções de Investimento”), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder, receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação;
- vii. o Coordenador Líder não aceitará Documentos de Aceitação de Cotas cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, e/ou **(b)** não se enquadre no Limite de Participação;
- viii. findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder **(a)** consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores; e **(b)** transmitirá à B3 os Documentos de Aceitação acolhidos no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- ix. após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição;
- x. os Investidores da Oferta que tiverem as ordens objeto dos seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- xi. as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação da Oferta; e
- xii. uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas, terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação, feitos por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Nos termos da Resolução CVM 27, e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser celebrado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de



Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos (observado o Limite de Participação), para **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que **(a)** o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude da possibilidade da emissão, total ou parcial, de Cotas do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e **(b)** deverá ser respeitada a Proporção Mínima; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional, devendo ser observada a Proporção Mínima (“Procedimento de Alocação”).

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Alocação e Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação da Oferta, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do respectivo suplemento e/ou Documento de Aceitação ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e **(ii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, deverá atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão. Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

O Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Especial, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Investimento Mínimo por Investidor”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se (i) caso o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou (iii) caso a Proporção Mínima não seja observada e a quantidade de Cotas A excedam o limite estabelecido.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento total do Fundo, não obstante o disposto na Lei nº 11.478, observadas ainda as regras aplicáveis ao Limite de Participação, conforme indicadas abaixo e no Regulamento.

Nesse sentido, cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe (“Limite de Participação”).

Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação (“Novo Cotista Relevante”) nos termos dispostos no Regulamento e no Anexo Descritivo, a Administradora convocará Assembleia Especial, na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer uma das obrigações impostas no Regulamento e no Anexo Descritivo, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação do Fundo e/ou da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Portanto, no âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da quantidade de Cotas emitidas (considerando o total de Cotas efetivamente distribuídas na Oferta).



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do fundo que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em agosto de 2025, em sua carteira proprietária, o montante de aproximadamente R\$76,3 milhões em diversos ativos financeiros emitidos pela Administradora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e a Administradora e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante/Escriturador

Considerando que a própria Administradora prestará os serviços de custódia e escrituração para o Fundo, aplicam-se ao seu relacionamento com a Gestora e o Coordenador Líder as mesmas informações reportadas acima.

A Administradora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, da eventual administração de fundos de investimento geridos pela Gestora e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento societário relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas da Classe que sejam clientes da XP Investimentos, a XP Investimentos fará jus a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa Global quando somadas, devidas pela Classe, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa Global devida à Gestora pela Classe; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance (conforme abaixo definido) devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados da Classe e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Anexo Descritivo e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, a XP Investimentos atuou como instituição intermediária líder no âmbito das seguintes ofertas públicas de distribuição:

- 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO VALORA FUNDO DE FUNDOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 61.912.292/0001-23), gerido pela Gestora, no valor total de R\$ R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). A referida oferta teve início em 29 de julho de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 5 de agosto de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VALORA CRI CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 60.535.430/0001-30), gerido pela Gestora, no valor total de R\$ 401.768.500,00 (quatrocentos e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais). A referida oferta teve início em 20 de maio de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 3 de julho de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA DÍVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE RESP LIMITADA (CNPJ nº 46.405.812/0001-18), gerido pela Gestora. A referida oferta teve início em 21 de novembro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e foi revogada em 17 de abril de 2025, conforme comunicado ao mercado sobre a revogação e, consequentemente, do cancelamento do registro da oferta, divulgado na mesma data;
- 9ª (NONA) EMISSÃO DE COTAS DO VALORA CRI CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (CNPJ nº 29.852.732/0001-91), gerido pela Gestora. A referida oferta teve início em 11 de outubro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e foi revogada em 29 de outubro de 2024, conforme comunicado ao mercado sobre a revogação e, consequentemente, do cancelamento do registro da oferta, divulgado na mesma data; e
- 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE COTAS DO VALORA CRI CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (CNPJ nº 29.852.732/0001-91), gerido pela Gestora, no valor total de R\$ 303.845.824,10 (trezentos e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos). A referida oferta teve início em 17 de julho de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 30 de agosto de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;

Pelas ofertas acima descritas, o Coordenador Líder recebeu aproximadamente R\$ 22 milhões a título de comissionamento pela coordenação, estruturação e distribuição das referidas ofertas.

A Classe, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa Global quando somadas, devidas pela Classe, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa Global devida à Gestora pela Classe; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados da Classe e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Anexo I ao Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e a Gestora e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

A Gestora e a XP Investimentos não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco de Conflito de Interesses”, na página 23 deste Prospecto Definitivo.



Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da presente Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e o Escriturador ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante e o Escriturador poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante e o Escriturador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Custodiante, o Escriturador e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante, ao Escriturador ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” na página 23 deste Prospecto Definitivo.



VALORA
INVESTIMENTOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 83 deste Prospecto Definitivo.

Condições Suspensivas

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto na Cláusula 16 do Contrato de Distribuição, e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), a eficácia da obrigação do Coordenador Líder de distribuir as Cotas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil (“Condições Suspensivas”), cujo atendimento deverá ser verificado anteriormente à obtenção do registro automático da Oferta na CVM e mantidas até a data de liquidação da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços referentes à estruturação, coordenação e distribuição pública das Cotas;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador Líder na Oferta e outro para assessorar a Gestora (“Assessores Jurídicos”) e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iii) aprovação pelas demais autoridades competentes sobre as características da Oferta, conforme aplicável;
- (iv) acordo entre as Partes quanto ao cronograma e à estrutura da Oferta, da Classe, das Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (v) obtenção do registro da Oferta junto à CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (vi) obtenção do registro das Cotas para (a) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (b) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3;
- (vii) obtenção do registro automático para distribuição pública das Cotas, expedido pela CVM;
- (viii) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o Ato de Aprovação da Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (x) realização do *bring down due diligence* em data anterior (a) ao início do roadshow; (b) ao Procedimento de Alocação; e (c) à liquidação da Oferta;
- (xi) realização de procedimento de backup previamente ao início do roadshow, de forma satisfatória aos Assessores Jurídicos em conjunto com o Coordenador Líder;

- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *backup* referente aos materiais publicitários da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos;
- (xiii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes deste Prospecto Definitivo que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (xiv) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Gestora, pela Administradora e pela Classe, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Gestora, a Administradora e a Classe serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos descritos no Contrato de Distribuição;
- (xv) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de due diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xvi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xvii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da due diligence jurídica feita pelos seus assessores legais, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de *Back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xviii) recebimento, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo, da Classe e das Cotas, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xix) recebimento pelo Coordenador Líder, até o primeiro horário comercial da Data da Liquidação da Oferta, das versões assinadas das legal opinions dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xx) obtenção pela Gestora, suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), pela Classe e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Gestora e da Administradora;
- (xxi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxii) manutenção do setor de atuação da Classe e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxiii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Gestora e da Administradora e/ou de qualquer sociedade controladas ou coligadas da Gestora e da Administradora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora e/ou da Administradora, conforme o caso (sendo a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, e tais sociedades, em conjunto, o “Grupo Econômico”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora;

- (xxiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, bem como aos ativos que integrarão o patrimônio da Classe, condição fundamental de funcionamento;
- (xxv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pela Administradora e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxvi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora que impacte a Oferta no entendimento do Coordenador Líder; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Gestora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Administradora de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxvii) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxviii) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento do Código ANBIMA;
- (xxix) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxx) recolhimento, pela Gestora e/ou pela Classe, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxxi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (“Leis Anticorrupção”) pelos Ofertantes e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxxii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxxiii) não terem ocorrido alterações na legislação, regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, relativas às Cotas e/ ou à Classe, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores;

- 
- (xxxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxv) rigoroso cumprimento pela Gestora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, pela Administradora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Administradora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a Administradora, obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxvi) inexistência de violação, pelos Ofertantes, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxvii) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos termos da Seção II da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxviii) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e
- (xxxix) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Suspensivas previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Suspensiva. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido e a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta.

Na hipótese prevista na Cláusula 5.3 acima, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, observado o disposto na Cláusula 16, abaixo, e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme definido abaixo.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, a observação de determinada Condição Suspensiva ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Suspensivas que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta, bem como pela distribuição das Cotas, a Classe ou a Gestora, conforme o caso, pagará ao Coordenador Líder, com recursos próprios, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta ou, caso a liquidação da Oferta ocorra após as 16:00 horas, no Dia Útil imediatamente seguinte, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações (“Remuneração”):

- (i) Comissão de coordenação e estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“Comissão de Coordenação e Estruturação”); e
- (ii) Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão, observado que (a) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) da referida comissão será arcada pela Classe; e (b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da referida comissão será arcada pela Gestora (“Comissão de Distribuição”).

Os custos da Oferta A e da Oferta B serão arcados exclusivamente pela Subclasse B, com os recursos captados no âmbito da Oferta B, exceto parte da Comissão de Distribuição que será de responsabilidade da Gestora.

A Remuneração será paga pela Classe ou pela Gestora, conforme o caso, ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (“IR”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Classe ou pela Gestora, conforme o caso, ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

A Remuneração a ser paga ao Coordenador Líder não inclui os honorários devidos aos Assessores Jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pela Classe, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pela Classe.

As disposições contidas acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos da Remuneração sejam enviados à Classe ou à Gestora, conforme o caso.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando

(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Subclasse B, com os recursos captados no âmbito da Oferta B.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial. As despesas abaixo indicadas serão de arcadas integralmente pelo Fundo:

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$ ¹	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota	Valor por Cota B (R\$)
Comissão de Coordenação e Estruturação	3.125.000,00	1,25%	1,25	1,25%	1,25
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	333.771,44	0,13%	0,13	0,13%	0,13
Comissão de Distribuição	4.375.000,00	1,75%	1,75	1,75%	1,75
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	467.280,02	0,19%	0,19	0,19%	0,19
Assessores Legais	275.000,00	0,11%	0,11	0,11%	0,11
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	14.779,61	0,01%	0,01	0,01%	0,01
ANBIMA - Taxa de Registro do Fundo	7.793,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
CVM – Taxa de Registro	93.750,00	0,04%	0,04	0,04%	0,04
ANBIMA - Taxa de Registro de Ofertas Públicas	31.000,00	0,01%	0,01	0,01%	0,01
B3 – Taxa de Registro, Distribuição e Liquidação	60.500,00	0,02%	0,02	0,02%	0,02
Custos de Marketing e Outros Custos	100.000,00	0,04%	0,04	0,04%	0,04
TOTAL A SER PAGO PELA CLASSE ²	8.883.874,08	3,55%	3,55	3,55%	3,55
Comissão de Distribuição	1.250.000,00	0,50%	0,50	0,50%	-
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	133.508,58	0,05%	0,05	0,05%	-
TOTAL A SER PAGO PELA GESTORA ²	1.383.508,58	0,55%	0,55	0,55%	-
TOTAL	10.267.382,66	4,11%	4,11	4,11%	3,55

¹ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, acrescido de tributos.

² Os custos listados serão integralmente suportados através dos recursos da Classe, exceto parte da Comissão de Distribuição que será de responsabilidade da Gestora.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a determinada parcela da totalidade da Taxa Global quando somadas, devidas pelo Fundo, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa Global devida à Gestora pelo Fundo. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Na data deste Prospecto Definitivo, a Classe não possui ativos pré-determinados para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta. Dessa forma, o *pipeline* indicativo previsto na seção “3. Destinação de Recursos” deste Prospecto Definitivo é meramente indicativo.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Classe não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, razão pela qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO “3.1 EXPOSIÇÃO CLARA E OBJETIVA DO DESTINO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA EMISSÃO COTEJANDO À LUZ DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESCREVENDO-A SUMARIAMENTE” NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal, e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o Regulamento vigente consta do Anexo I deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Fundo iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo ainda não possui demonstrações financeiras. Contudo, quando da divulgação, se encontrarão disponíveis para consulta nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada” e “Fundos de Investimento” e clicar no link do nome do Fundo para acessar a opção de download desejada.

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta

Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-1623 (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
Gestora	VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi CEP 04543-900 São Paulo - SP Telefone: (11) 3016-0901 (11) 3016-0900 E-mail: alessandro.vedrossi@valorainvest.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

Assessor Jurídico do Coordenador Líder	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros CEP 05426-100, São Paulo - SP Telefone: (11) 3089-6500
Assessor Jurídico da Gestora	MADRONA ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar CEP 01451-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 4883-8750
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo CEP 22290-210, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 4871-4448
Escriturador e Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-1623 (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 13.1 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Os registros de funcionamento do Fundo e da Classe foram concedidos em 19 de agosto de 2025, sob os nºs 0125230, para fins do Fundo, e 0022330, para fins da Classe, e encontram-se atualizados.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo I. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

Base legal

O Fundo é regido pela Lei nº 11.478, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 160, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração

A Classe terá prazo de duração determinado, de 6 (seis) anos contados a partir data da primeira subscrição de Cotas emitidas por qualquer Subclasse, no âmbito da primeira emissão, independentemente do momento da integralização das Cotas (“Data de Início do Fundo”), podendo ser prorrogado, por 1 (um) período adicional de até 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

A Classe está sujeita à Taxa Global de 1,13% a.a. (um inteiro e treze centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, para pagamento da remuneração devida à Administradora (“Taxa de Administração”), da Taxa Máxima de Distribuição (conforme abaixo definido) aos distribuidores, quando aplicável, e à Gestora (“Taxa de Gestão”).

Pelos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora, mensalmente, uma remuneração mínima correspondente a um percentual anual incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, conforme descrito na tabela abaixo, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado, em qualquer hipótese, o valor mensal mínimo aplicável, conforme definido na tabela abaixo, não compreendidas as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pela Classe e, adicionalmente, o valor fixo mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cada Subclasse sendo certo que tais valores mínimos mensais serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) em janeiro de cada ano.

Patrimônio Líquido	Administração	
	Mínimo	% a.a.
Até R\$ 250 milhões	R\$ 15.000,00	0,12%
Entre R\$ 250 milhões e R\$ 500 milhões	R\$ 15.000,00	0,10%
Acima de R\$ 500 milhões	R\$ 15.000,00	0,08%

Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará à Gestora, mensalmente, uma remuneração mínima correspondente a um percentual anual incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, conforme descrito na tabela abaixo, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, não compreendidas as taxas de gestão dos fundos investidos pela Classe.

Patrimônio Líquido	Gestão	
	Mínimo	% a.a.
Até R\$ 250 milhões	-	1,01%
Entre R\$ 250 milhões e R\$ 500 milhões	-	1,03%
Acima de R\$ 500 milhões	-	1,05%

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável (“Taxa Máxima de Distribuição”).

Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício- Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu [website: https://valorainvest.com.br/](https://valorainvest.com.br/).

Será devida pela Classe à Administradora, na qualidade de custodiante, pelos serviços de custódia, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como pelos serviços de tesouraria e escrituração das Cotas, a Taxa Máxima de Custódia, correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano (“Taxa Máxima de Custódia”).

A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Global e da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início.

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório de todas as parcelas não exceda o valor da Taxa Global.

A Taxa Global não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

A Taxa Global e a Taxa Global máxima da Classe serão iguais. A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo I ao Regulamento. Para fins deste artigo, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa de Performance

Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à taxa de performance, em virtude do desempenho da Classe, equivalente a 15% (quinze por cento) do que exceder o capital investido corrigido pelo Benchmark, nos termos da fórmula a seguir (“Taxa de Performance”):

$$TP = 15\% * (VD - VA)$$

Onde

“TP” = Taxa de Performance devida;

“VD” = somatório de quaisquer recursos pagos pela Classe a título de rendimentos, amortização ou resgate, excluindo a Taxa de Performance, corrigido pelo *Benchmark* (conforme abaixo definido), desde a data do seu efetivo pagamento ou apuração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Performance (conforme abaixo definido) em questão; e

“VA” = (VC Base)*(1+ Benchmark).

Onde:

“VC Base” = Valor inicial da Cota; e

“*Benchmark*”: variação acumulada do IPCA calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos acrescido exponencialmente de juros remuneratórios correspondentes a 9,0000% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e apropriada e paga: **(i)** a partir da data em que o valor distribuído aos Cotistas, por meio de distribuição de rendimentos, resultado e/ou amortização de Cotas, seja equivalente ao valor integralizado pelos Cotistas, corrigido pelo *Benchmark*; ou **(ii)** em caso de Liquidação (“Data de Pagamento da Performance”).

Uma vez pago o valor integralizado pelos Cotistas, corrigido pelo *Benchmark*, conforme aplicável, o montante correspondente a quaisquer distribuições aos Cotistas será distribuído de maneira que 85% (oitenta e cinco por cento) do montante seja pago aos Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo e observado o previsto neste Regulamento, e 15% (quinze por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão, até o primeiro pagamento de Taxa de Performance para determinada tranche: **(a)** a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; e **(b)** a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

O Benchmark não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte da Administradora e/ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados proporcionarão retorno aos Cotistas.

No caso de destituição, descredenciamento e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora: **(a)** os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e **(b)** conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, aos seus respectivos sucessores, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio decorrentes da excussão de eventuais garantias.

A Classe não cobrará taxa de saída. Nas hipóteses de novas emissões de Cotas, poderá ser instituída, a exclusivo critério da Administradora, em conjunto com a Gestora, taxa de ingresso, a ser suportada pelos respectivos subscritores no ato da subscrição primária. A eventual cobrança da taxa de ingresso deverá constar expressamente do instrumento de emissão das novas Cotas, no qual serão definidos os respectivos termos e condições. Na ausência de previsão expressa no referido instrumento, a cobrança da taxa de ingresso não será devida.

Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo

Breve histórico da Administradora

Em 2019, a Administradora decidiu ampliar seu foco na área de serviços para o mercado de capitais. Definiu para seu segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (*one stop shop*). A Administradora trabalha com administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, oferece também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes (4373), *escrow account*, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Breve histórico da Gestora

A Valora é uma gestora de recursos independente especializada em crédito privado, imobiliário, agro, infra e *private equity*, conta com um time com reconhecida experiência no mercado e tem por objetivo proporcionar investimentos com resultados consistentes, risco/retorno controlado e disciplina de monitoramento.

Foi criada em 2005 e possuía, em março de 2025, mais de R\$19 bilhões de ativos sob gestão distribuídos em mais de setenta fundos, tendo um DNA que condensa experiências empresariais e financeiras, oferecendo produtos que dão ênfase a investimentos de longo prazo, buscando retornos consistentes e a criação de valor para seus clientes. Seus sócios e executivos têm ampla experiência nos setores imobiliário, financeiro, infraestrutura e agronegócio, possuindo capital proprietário investido em todas as estratégias.

Regras de tributação aplicáveis à Classe e aos Investidores

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1, § 9º, da Lei nº 11.478.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).
- ii. As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Desde que a Classe cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor da amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas, bem como deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- iii. **Cotistas investidores não residentes:** (“INR”): aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “Resolução 4.373” – (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida (“JTF”), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 1.037, de 4 de junho de 2010 - “IN RFB 1.037”.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 01 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “RFP”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (“Lei nº 14.596”).

A Lei nº 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado (“RFP”). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037 conforme reconhecido pelas próprias autoridades fiscais no artigo 99, §2º da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 – “IN 1.585”.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019 – ADI nº 05, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** desde que a Classe seja caracterizada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CMN 5.111”) (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação

do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 – “Lei nº 14.711”, que incluiu tal previsão no §4º, I do artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006; e (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotista INR se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

- v. **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: (i) o ganho auferido pelo Cotista INR residente em JTF na alienação das Cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15%; (ii) quanto aos ganhos e rendimentos decorrentes da amortização de Cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% poderia ser considerada.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas INR não-residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) – alíquota também aplicável caso a Classe não seja classificada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados na Classe.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: valorainvest.com.br/.

Caso a Gestora atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a Gestora envidará os melhores esforços em realizar os investimento em tais Ativos Alvo mediante rateio de ordens para esses fundos, desde que haja disponibilidades de caixa, suitability e prazos de investimento e/ou desinvestimento condizentes com os Ativos Alvo nas respectivas teses, nos termos da política de rateio e divisão de ordens da Gestora aplicável caso-a-caso, disponível em seu website: <https://valorainvest.com.br/>.

Objetivo e política de investimentos

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, durante o prazo de duração, a valorização, em médio e longo prazo, do capital investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo.

O Fundo pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmem o direito de adquirir participação societária e respeitando o disposto no Regulamento independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

O Fundo deve participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, observado o disposto na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

- I. O investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- II. O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

- I. Pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- II. Pela celebração de acordo de acionistas que, a critério da Gestora, assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; ou
- III. Pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas, conforme aplicável.

O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito.

Constitui objetivo da Classe proporcionar aos seus Cotistas, durante o prazo de duração, a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, observadas as disposições previstas no Anexo I do Regulamento.

A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, conforme o caso, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios jurídicos, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Os Ativos Alvo que se caracterizem como instrumentos de dívida de Sociedades Investidas e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Resolução CVM 175, e prevejam que: **(a)** o descumprimento das práticas de governança corporativa; e/ou **(b)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos Alvo, conforme aplicável.

A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: **(a)** de detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo; **(b)** da celebração de acordo de acionistas, ou, ainda; **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio: **(i)** de indicação de membros da administração das Sociedades Alvo; **(ii)** mecanismos contratuais que preestabeçam a alocação de recursos pelas Sociedades Alvo; e/ou **(iii)** obrigações da Sociedade Alvo perante a Classe que garantam à Classe uma maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Sociedade Alvo, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Ativos Alvo pela Classe.



Observados os critérios mínimos de governança descritos acima, a Classe poderá investir em debêntures simples e/ou notas comerciais, públicas ou privadas, de emissão Sociedades Alvo, desde que os instrumentos de emissão e/ou os instrumentos de garantia de referidas debêntures simples e/ou notas comerciais: **(i)** assegurem à Classe a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** prevejam que determinadas formas de limitação ou impedimento da participação da Classe no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo serão hipóteses de vencimento antecipado das referidas debêntures e/ou notas comerciais. Os mecanismos a serem utilizados pelo Fundo para assegurar o disposto no parágrafo acima e no inciso (ii) deste parágrafo serão exemplificados no acordo operacional do Fundo formalizado com a Gestora.

Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

- I.** O investimento da Classe na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- II.** O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria do capital subscrito presente.

O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o Artigo 3º da parte geral do Regulamento, não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito.

O limite de que trata o parágrafo acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas no âmbito de cada oferta de Cotas realizadas pela Classe.

A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo.

Para o fim de verificação de enquadramento previsto deste item, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

- I.** Destinados ao pagamento de encargos da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II.** Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que a Gestora decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
 - (c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III.** A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- IV.** Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado acima, a ocorrência de desenquadramento da carteira, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto acima, a Gestora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do referido prazo para aplicação dos recursos, observadas as competências da Assembleia Especial:

- I.** reenquadrar a carteira; ou
- II.** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão de Cotas para integralização à vista, conforme aplicável, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do parágrafo acima, acima, não serão contabilizados como Capital Investido e não deverão recompor o capital subscrito do respectivo Cotista.

Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido acima, por motivos alheios à vontade da Gestora (desenquadramento passivo), por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve:

- I. Comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e
- II. Comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Ao final do Período de Investimento, a Classe deverá observar o limite de até 15% (quinze por cento) do total do patrimônio líquido investidos diretamente em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida, sem qualquer limitação de concentração por modalidade de Ativo Alvo.

A Classe não poderá investir em Ativos no Exterior.

Para fins deste Prospecto, "Ativos no Exterior" são ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: **(i)** tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis; ou **(ii)** tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação. A avaliação quanto às condições descritas acima deve ser realizada no momento do investimento de Ativos no Exterior.

Quando da aplicação de investimentos em Ativos Alvo de emissão das Sociedade Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

Fica vedada a aplicação em classes de cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

Até 100% (cem por cento) da carteira poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas, observado o previsto acima. Qualquer parcela do patrimônio líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pela Gestora, exclusivamente, em Outros Ativos.

Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da Gestora em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Anexo I do Regulamento, observadas as disposições relativas ao Período de Investimento e Período de Desinvestimento (conforme abaixo definido), observado que não poderão ser realizados quaisquer novos investimentos caso a Classe esteja em processo de liquidação antecipada, nos termos do Anexo I do Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado, observada a ordem de preferência descrita nos apêndices ao Regulamento. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pela Gestora, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Anexo I do Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Regulamento e do Anexo I do Regulamento, serão integralizados pelos Cotistas à vista ou na data de integralização indicada nos respectivos boletins de subscrição de Cotas ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, em observância ao disposto no Anexo I do Regulamento.



Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que: (i) os Ativos Alvo integrantes da carteira poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (ii) a carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas.

É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Em qualquer caso, as operações do mercado de derivativos mencionadas no parágrafo acima não deverão ser representativas de mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido.

As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pela Classe:

- I.** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II.** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III.** disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV.** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V.** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- VI.** promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Caberá à Gestora, a priori, e à Administradora, a posteriori, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados acima.

A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem sua carteira na data da realização do referido adiantamento, desde que:

- I.** até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- II.** seja vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte da Classe; e
- III.** o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data em que o aporte de recursos for realizado.

A Classe poderá realizar investimentos em cotas de classes de outros fundos de investimento em participações, nos termos da legislação vigente, desde que compatíveis com a política de investimento da Classe.

A Gestora, de forma discricionária, busca perseguir a rentabilidade ao Cotista em observância a presente política de investimento.

Será de responsabilidade exclusiva da Gestora a verificação do enquadramento da Classe à presente política de investimento e, consequentemente, aos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento.

Fica estabelecido que qualquer Sociedade Investida, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo, deverá ser submetida à diligência, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que a Gestora entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Investida, como por exemplo questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, de propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade, devendo a Gestora dar ciência à Administradora acerca dos aspectos relevantes resultantes da diligência sempre que houver solicitação nesse sentido por parte de quaisquer de seus membros.

Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre a Administradora e/ou a Gestora e o Fundo e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas

A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

A Gestora e a Administradora possuem Código de Ética com Diretriz de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em relação aos seus veículos de investimento, dentre eles à Classe.

Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe

A Classe terá um período de investimento de 4 (quatro) anos (“Período de Investimento”), com início na Data de Início do Fundo. Durante o Período de Investimento, será realizado, pela Gestora, o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e realização de operações de aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos, assim como a gerência do portfólio buscando sempre a valorização do patrimônio da Classe.

- I. as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora; e
- II. durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

A Classe terá um Período de Desinvestimento de 2 (dois) anos, contados do 1º Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual a Gestora iniciará os processos de desinvestimento da Classe, observada a possibilidade de renovação do Prazo de Duração descrita no Anexo I do Regulamento (“Período de Desinvestimento”):

- I. o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora; e
- II. a Gestora buscará ter êxito no desinvestimento da carteira da Classe e, por meio desse, buscar a maximização do retorno aos Cotistas, implementando uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas durante o Prazo de Duração, incluindo, mas não se limitando, no caso de debêntures: (i) a manutenção do título até sua data de vencimento; (ii) sua venda no mercado secundário, notadamente em cenários oportunistas, em razão da variação das taxas de juros para títulos de duração equivalente e/ou em razão da variação do prêmio de risco praticado em títulos de emissão das Sociedades Alvo; (iii) a excussão e posterior alienação dos bens dados em garantia dos Ativos Alvo integrantes da carteira, quando aplicável; e/ou (iv) a excussão e apropriação dos fluxos de caixa decorrentes dos bens dados em garantia relativos a Ativos Alvo integrantes da carteira, quando aplicável. Como forma de otimizar a performance dos investimentos da Classe e obter os melhores resultados no desinvestimento dos Ativos Alvo integrantes da carteira, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio via: (a) a construção de modelos de negócios sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento da Classe somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Especial.

Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Outros Ativos serão realizados pela Gestora com absoluta discricionariedade, nos termos previstos no Anexo I do Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes da Classe.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Anexo I do Regulamento.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Assim, seus resultados passados, não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias n.º 02”, integrantes das diretrizes do Código ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: valorainvest.com.br/

Caso a Gestora atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a Gestora envia os melhores esforços em realizar os investimentos em tais Ativos Alvo mediante rateio de ordens para esses fundos, desde que haja disponibilidades de caixa, suitability e prazos de investimento e/ou desinvestimento condizentes com os Ativos Alvo nas respectivas teses, nos termos da política de rateio e divisão de ordens da Gestora aplicável caso-a-caso, disponível em seu website: <https://valorainvest.com.br/>

Equipe-chave da Gestora

A Gestora deverá manter uma equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira e que será sempre composta por um grupo de profissionais seniores devidamente qualificados e dedicados a investimentos relacionados ao objetivo de cada Classe, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo. A Gestora deverá comunicar a Administradora e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe-chave mencionada.

Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas da Classe por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento

Os rendimentos oriundos dos investimentos realizados pela Classe em Ativos Alvo, poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser reinvestidos em Ativos Alvo durante o Período de Investimento ou ser destinados à amortização e distribuição, de forma pro rata para todos os Cotistas de uma mesma subclasse, de acordo com as seguintes regras:

- (i) a Gestora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, na forma do Anexo I do Regulamento;
- (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, para pagamento, se necessário, de encargos da Classe que sejam possíveis de serem provisionados;
- (iii) as Cotas A terão prioridade no recebimento de Amortização, resgate e qualquer distribuição de rendimentos sobre as Cotas B, observado o disposto no apêndice das Cotas da Subclasse A e o enquadramento do Índice de Subordinação;
- (iv) as Cotas B subordinam-se às Cotas da Subclasse A para fins de recebimento de rendimentos, amortização e resgate, de modo os resultados da Classe somente poderão ser distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas B e as Cotas B somente poderão ser amortizadas (a) após o pagamento e resgate integral de todas as Cotas A, após a alienação dos Ativos integrantes da carteira, na proporção de suas Cotas e após o pagamento de todas as despesas inerentes à Classe ou (b) no caso de excesso de subordinação, previsto acima;
- (v) as Cotas B somente serão liquidadas após o pagamento e resgate integral de todas as Cotas A, após a alienação dos Ativos da Classe, na proporção de suas Cotas e após o pagamento de todas as despesas inerentes à Classe;
- (vi) qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas de uma mesma subclasse em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes da respectiva Subclasse e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos da Classe, observado o disposto nos itens (iii) a (v) acima; e
- (vii) todas as amortizações que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

Ainda, as amortizações e distribuições dos recursos financeiros seguirão as disposições dos incisos abaixo:

- (i) a Gestora fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a distribuições mensais aos Cotistas, observadas as regras de enquadramento da carteira e o previsto neste item, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada;

- (ii) a Gestora deverá considerar as exigibilidades, despesas e provisões da Classe para realizar distribuições aos Cotistas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais exigibilidades, despesas e provisões durante todo o exercício social;
- (iii) sem prejuízo das demais disposições do Anexo I do Regulamento e observado o previsto acima, mediante deliberação em Assembleia Especial, a Gestora poderá amortizar as Cotas;
- (iv) sempre que a Gestora instrua a Administradora sobre a realização de uma distribuição e amortização, total ou parcial, a Administradora deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição e amortização, nos termos do Anexo I do Regulamento. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas da respectiva subclasse no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos;
- (v) a amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas de uma mesma subclasse, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas, observadas as disponibilidades de caixa da Classe e observado o disposto nos apêndices do Regulamento;
- (vi) o pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: **(a)** no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3; e
- (vii) os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Descrição da forma de pagamento do preço de integralização

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização, definido em cada oferta de Cotas, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, de acordo com as condições de subscrição e integralização previstas no Suplemento e/ou no boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Taxa de ingresso e de saída

A Classe não cobrará taxa de saída. A cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora em conjunto com a Gestora, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias descritas abaixo, de acordo com os quóruns respectivos:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. aprovação das demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	maioria dos Cotistas presentes
II. destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante, conforme o caso, e nomeação de seus substitutos;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
III. destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;	Cotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas



Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
IV. destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e nomeação de seu substituto ou, ainda, nomeação do substituto da Gestora em caso de renúncia;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
V. exceto na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado para Recomposição, emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta da Gestora, inclusive, mas não se limitando, sobre: (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; (b) o valor de emissão das novas Cotas; e (c) definição sobre se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO VIII do Anexo ao Regulamento;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
VI. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial ou transformação do Fundo ou da Classe;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
VII. alteração do Regulamento ou do Anexo ao Regulamento;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
VIII. o plano de resolução do patrimônio líquido negativo;	maioria dos Cotistas presentes
IX. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas Parágrafo Quinto do Artigo 30 do Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes
X. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo ou a Classe, de um lado, e a Administradora e/ou a Gestora e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas, de outro lado, sem prejuízo do disposto no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XI. inclusão no rol de encargos do Fundo ou da Classe de encargos não previstos na regulamentação em vigor, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo ou da Classe no Regulamento, conforme aplicável;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XII. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo ou da Classe de que trata o Artigo 14 da parte geral do Regulamento;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
XIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
XIV. alteração da Taxa Global, da Taxa de Performance, ou, ainda, inclusão de taxa de ingresso ou taxa de saída;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas



Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XVI. a alteração dos procedimentos descritos nos CAPÍTULO XI do Anexo ao Regulamento;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
XVII. Liquidação do Fundo ou da Classe ou de Subclasse;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XVIII. procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de Liquidação;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XIX. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo ou da Classe;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XX. adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo, em qualquer situação na qual o Fundo ou a Classe figure no polo passivo;	maioria dos Cotistas presentes
XXI. realização de nova avaliação dos ativos integrantes da carteira, para fins de revisão do preço da aquisição na hipótese de uma Oferta de aquisição;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXII. suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante, bem como a suspensão de suas obrigações;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXIII. deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo ou da Classe perante a ANBIMA, caso aplicável;	maioria dos Cotistas presentes
XXIV. deliberar sobre a realização de operações com partes relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXV. deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante, nos termos do Regulamento; e	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXVI. deliberar sobre a dispensa, a um Novo Cotista Relevante, de quaisquer das obrigações previstas no Regulamento.	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA
ANEXO II	MATERIAL PUBLICITÁRIO
ANEXO III	MINUTA DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
ANEXO IV	MANUAL DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO
DAYCOVAL D63 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****CNPJ Nº 62.292.392/0001-67****(“Fundo”)**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administrador”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Sala 32, Bloco 2, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.559.989/0001-17, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório n.º 9.620, 28 de novembro de 2007 (“Gestor”), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D63 Fundo de Investimento em Participações*”, celebrado pelo Administrador e pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793 CEP 01311-200 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, na qualidade de gestora (“Daycoval Asset”);
- (ii) até a presente data, o Fundo não possui cotistas e tampouco patrimônio líquido;

RESOLVEM:

- (i) alterar a denominação do Fundo para “**VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;

(ii) alterar a denominação da classe única de cotas do Fundo, que passará a ser denominada “**CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe”);

(iii) especificamente no caso do Administrador, em conjunto com o Daycoval Asset, aprovar a transferência da gestão de recursos do Fundo da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, para a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, acima qualificada, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de gestão de recursos do Fundo;

(iv) aprovar a reforma integral do Regulamento, modificando capítulos, artigos e parágrafos, que passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente instrumento;

(v) designar Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;

(vi) designar Alessandro Olzon Vedrossi, portador da carteira de identidade RG nº 17385043 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 187.882.338-80, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela gestão do Fundo;

(vii) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão (“Primeira Emissão”) de cotas da subclasse A da Classe (“Cotas A”) e de cotas da subclasse B da Classe (“Cotas B” e, quando em conjunto com as Cotas A, apenas “Cotas”) para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), com as seguintes principais características (em conjunto ou individualmente, a “Oferta”):

(a) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(b) **Registro:** a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, inciso (b), da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

(c) **Montante inicial de Cotas emitidas:** A Oferta será composta, inicialmente, por até

2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) de Cotas, com preço de unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais), totalizando, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), quais sendo, (a) 2.000.000 (duas milhões) milhões) de Cotas A, totalizando o montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta A") e (b) 500.000 (quinhentas mil) de Cotas B totalizando o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta B"), caso emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido).

No âmbito da Oferta, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas B em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta ("Proporção Mínima").

- (d) **Número de séries:** As Cotas de cada Subclasse serão emitidas em série única;
- (e) **Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente), observada a Proporção Mínima;
- (f) **Preço de Emissão:** o preço de emissão de cada Cota é equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão");
- (g) **Limitações à negociação:** as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com Investidores Qualificados;
- (h) **Regime de Distribuição:** As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) em regime de melhores esforços de colocação, podendo contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar do consórcio de distribuição, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada*", a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");
- (i) **Lote Suplementar:** não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do

artigo 51 da Resolução CVM 160;

(j) Lote Adicional: A Classe poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas na Primeira Emissão, ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Novas Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”);

(k) Plano de Distribuição: O período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Início”), na página da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhá-lo, em versão eletrônica à CVM e à B3;

(l) Subscrição e Integralização das Cotas: A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder, observadas as condições estabelecidas nos respectivos documentos de aceitação, conforme o caso;

(m) Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início;

(n) Depósito para Distribuição: As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou do Escriturador (conforme definido no Regulamento); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3;

(o) Remuneração do Coordenador Líder: A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no Contrato de Distribuição e no Prospecto, observados os limites previstos no Regulamento;

(p) Público-Alvo da Oferta: a Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e os documentos de aceitação enviados por pessoas vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(q) Cronograma indicativo: o cronograma indicativo será descrito nos documentos da Oferta;

(r) Outras Disposições: os demais termos e condições da Primeira Emissão e das Cotas serão descritos nos documentos da Oferta. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da emissão das Cotas e da Oferta.

(viii) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911 ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta; e

(ix) submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto nos termos da Parte Geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

Em atenção ao Art.10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as Partes declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

DocuSigned by
Lia Beatriz Pedraza
Assinado por: LIA BEATRIZ PEDRAZA 3073062883
CPF: 3073062883
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2025 | 13:12:29 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.DIGITALSIGN@RFB.G3
D:0A07FED0A41485

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

DocuSigned by
Laila Cristina Duarte Ferreira
Assinado por: LAILA CRISTINA DUARTE FERREIRA 33558492808
CPF: 33558492808
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2025 | 13:11:36 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.DIGITALSIGN@RFB.G3
D:0A0420E0CD1944E

DocuSigned by
Daniel Pignoni
Signed By: DANIEL PIGNONI/5891800049
CPF: 5891800049
Signing Time: 28/08/2025 | 13:28:40 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Issuer: AC: CertSign RFB G5
6013C79C3C154C8...

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.
Gestor

DocuSigned by
Nisak Pessoa Neto
Assinado por: NISAK PESSOA NETO/1712080780
CPF: 1712080780
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2025 | 13:23:23 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC: CertSign RFB G5
DCB00C3A0301490...

DocuSigned by
Rafael Pignoni
Assinado por: ROBERTO VIKOPFF/0035156037
CPF: 0035156037
Hora da assinatura: 28/08/2025 | 13:34:40 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: DIGITALSIGN RFB G3
FE240F9108C5401...

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
atual gestor

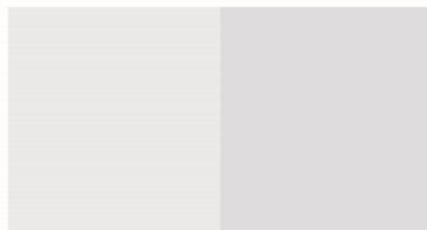
DocuSigned by
Jaques Glicky
Assinado por: JAKUES GLICKY/8383600715
CPF: 8383600715
Data/Hora da Assinatura: 28/08/2025 | 13:41:23 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: DIGITALSIGN RFB G3
8118C842158845F...



ANEXO A – REGULAMENTO

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

D



REGULAMENTO

DO

VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
– FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n.º 62.292.392/0001-67

Datado de
28 de agosto de 2025

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

Acordo Operacional – é o acordo firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para a efetiva prestação de serviços ao Fundo e sua Classe de Cotas, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.

Adendo I – é o adendo ao Anexo e que contempla o modelo de Suplemento.

Adendo II – é o adendo ao Anexo e que contempla os fatores de risco da Classe.

Administrador – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários.

Amortização – é o procedimento de amortização integral ou parcial de Cotas da Classe e da respectiva Subclasse, pelo qual se dá a distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que não repassados diretamente aos Cotistas), conforme disposto no Anexo.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo – é o anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.

Anexo Normativo IV – é o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os Fundos de Investimento em Participações - FIP.

Apêndice – é o apêndice ao Anexo, de cada Subclasse, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.

Assembleia de Cotistas – é a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, realizada nos termos da parte geral do Regulamento ou do Anexo, conforme aplicável.

Assembleia Especial – é a assembleia para qual serão convocados todos os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse, conforme o caso.

Assembleia Geral – é a assembleia geral para qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, cujo funcionamento está previsto no CAPÍTULO VII do Regulamento.

Ativos Alvo – significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações em infraestrutura nos termos do Anexo Normativo IV, incluindo, sem limitação: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; **(ii)** cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no Setor Alvo; e **(iii)** outros ativos, desde que passíveis de investimento pela(s) Classe(s) nos termos da regulamentação vigente.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: **(i)** tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis; ou **(ii)** tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação. A avaliação quanto às condições descritas acima deve ser realizada no momento do investimento de Ativos no Exterior.

Ativos – é o conjunto de Ativos Alvo e Outros Ativos.

Auditores Independentes – é a entidade responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, que será, necessariamente a: **(i)** Deloitte; **(ii)** PricewaterhouseCoopers; **(iii)** Ernst & Young; ou **(iv)** KPMG, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN – é o Banco Central do Brasil.

Benchmark – tem o significado que lhe é atribuído no Anexo.

Capital Autorizado para Recomposição – é o montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (excluído o valor das Cotas objeto da Primeira Emissão), até o qual novas Cotas B poderão ser emitidas a exclusivo critério do Gestor para fins de recomposição do Índice de Subordinação, nos termos do CAPÍTULO VIII do Anexo, independentemente de aprovação na Assembleia Especial.

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, ordens de investimento ou quaisquer outros documentos que venham a formalizar a subscrição e integralização das Cotas.

Capital Subscrito – é a soma de todos os boletins de subscrição, ordens de investimento ou quaisquer outros documentos que venham a formalizar a subscrição e integralização das Cotas que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Carteira – é a carteira de investimentos da Classe composta pelos Ativos e disponibilidades.

Classe – é a classe única de Cotas constituída pelo Fundo, denominada “**CLASSE ÚNICA VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”. Uma vez que o Fundo é constituído por uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código ANBIMA – é o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, assim como seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos.

Código Civil – é a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Conflitos de Interesses – é toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, inclusive, mas não se limitando, fundos de investimento, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas assumidas no boletim de subscrição de Cotas ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento.

Custodiante – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data da Primeira Integralização – é a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas emitidas por qualquer Subclasse.

Data de Início do Fundo – é a data da primeira integralização de Cotas emitidas por qualquer Subclasse, no âmbito da Primeira Emissão.

Demais Prestadores de Serviços – são os prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo, nos termos do CAPÍTULO III da parte geral do Regulamento.

Dia Útil – é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Distribuidor – é o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para formar o consórcio de distribuição.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 62.292.392/0001-67.

Gestor – é a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Sala 32, Bloco 2, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.559.989/0001.17, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório n.º 9.620, 28 de novembro de 2007.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Índice de Subordinação – é a razão entre: **(i)** o valor patrimonial total integralizado das Cotas B em circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Artigo 57 do Anexo.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidores Autorizados – são investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que o Apêndice de cada Subclasse poderá prever requisitos adicionais para que o investidor seja apto a investir nas Cotas de tal Subclasse.

IPCA – é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Justa Causa — significa, em relação ao Gestor: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com o Gestor para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(iii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei n.º 11.101/05, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei n.º 11.101/05.

Lei Anticorrupção Brasileira – é a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei n.º 11.033/04 – é a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação do mercado financeiro e de capitais, instituindo o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO e dá outras providências.

Lei n.º 11.101/05 – é a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Lei n.º 11.478/07 – é a Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.

Lei n.º 12.431/11 – é a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica e dá outras providências.

Limite de Participação – A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo e/ou da Classe e/ou da respectiva Subclasse, conforme o caso, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos integrantes da Carteira, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo e/ou na Classe e/ou na Subclasse, sem prejuízo de eventual direito de preferência para o recebimento de pagamentos de amortização e/ou resgate atribuído no respectivo Apêndice, conforme o caso, de acordo com os procedimentos estabelecidos no XI do Anexo.

Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas – significa mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, cujo valor já tenha sido enviado pelo Cotistas ao Fundo, ou seja, Cotas que já tenham sido integralizadas.

Novo Cotista Relevante – significa qualquer Cotista que atinja, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, o Limite de Participação.

Oferta – significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

Oportunidade de Investimento – significa uma oportunidade de investimento pelo Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Oportunidade de Coinvestimento – significa uma Oportunidade de Investimento em conjunto com

terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas, a exclusivo critério do Gestor.

Outros Ativos – significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, quais sejam: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso anterior; **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; e/ou **(iv)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings*, *Standard&Poor’s* e *Moody’s*.

Patrimônio Líquido – é o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Investimento – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38 do Anexo.

Período de Desinvestimento – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 do Anexo.

Prazo de Duração – é o prazo de duração determinado do Fundo e/ou da Classe e/ou das Subclasses, sendo de 6 (seis) anos contados a partir da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 1 (um) período adicional de até 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Preço de Emissão – é o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.

Preço de Integralização – é o preço de integralização das Cotas, conforme será fixado nos respectivos Suplementos, observado o disposto no Regulamento e no Anexo, e observada a possibilidade de previsão de taxa de distribuição primária.

Prestadores de Serviços Essenciais – é o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Primeira Emissão – é a primeira emissão e oferta pública das Cotas.

Regulamento – é o Regulamento do **VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**., composto por seu Anexo e respectivos adendos.

Resolução CVM 30 – é a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160 – é a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM 175 – é a Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Resultado – é o resultado oriundo do somatório: **(i)** dos rendimentos e/ou dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor dos Cotistas; **(ii)** de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos; e **(iii)** do produto da alienação de qualquer Ativo.

Setor Alvo – significa os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

Sociedades Alvo – são as sociedades de propósito específico, constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que: **(i)** cumpram as exigências estabelecidas neste Regulamento, conforme aplicável; **(ii)** desenvolvam novos projetos no Setor Alvo e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07; e **(iii)** sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor. Consideram-se “*novos projetos*” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007, ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei n.º 11.478/07.

Sociedades Investidas – são as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.

Subclasses – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 do Anexo.

Subclasse A – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 do Anexo.

Subclasse B – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 do Anexo.

Suplemento – é cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, a ser preparado conforme o modelo constante do Adendo I.

Taxa de Administração – é a remuneração devida ao Administrador nos termos do CAPÍTULO V do Anexo.

Taxa de Gestão – é a remuneração devida ao Gestor nos termos do CAPÍTULO V do Anexo.

Taxa Global – Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu website: <https://valorainvest.com.br/>.

Taxa Máxima de Custódia – significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe conforme descrito do CAPÍTULO V do Anexo.

Taxa Máxima de Distribuição – tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Anexo.

Taxa de Performance – é a remuneração devida ao Gestor nos termos do CAPÍTULO V do Anexo.

Termo de Adesão – é o “*Termo de Adesão e Ciência de Riscos*”, elaborado nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

Características

Artigo 2º O VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido pelo Código Civil, pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

Objetivo

Artigo 3º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização, em médio e longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo.

Parágrafo Primeiro O Fundo pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária e respeitando o disposto neste Regulamento independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Artigo 4º O Fundo deve participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

- I. O investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- II. O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

- I. Pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- II. Pela celebração de acordo de acionistas que, a critério do Gestor, assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; ou
- III. Pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades

Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.

CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador

Artigo 5º A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “*administrador fiduciário*”, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90.

Artigo 6º O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 7º Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, ao Administrador obriga-se a:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- II. Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- III. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e Liquidação:
 - (a) o registro de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e das reuniões e comitês, se houver;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleia de Cotistas e de reuniões de comitês, se houver;

- (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- IV.** Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- V.** Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- VI.** Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- VII.** Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- VIII.** Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido nos termos deste Regulamento;
- IX.** Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- X.** Observar e cumprir as disposições constantes do Regulamento;
- XI.** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XII.** Proteger e promover os interesses do Fundo;
- XIII.** Adotar as normas de conduta previstas no Artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- XIV.** Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo; e
- XV.** Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo Único Também constituem obrigações do Administrador, traspassadas as obrigações previstas no *caput* do presente artigo, aquelas dispostas no Código ANBIMA, no “*Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção I*”.

Gestor

Artigo 8º A gestão do Fundo será realizada pela **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 9.620, de 28 de novembro de 2007, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Sala 32, Bloco 2, Itaim Bibi, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.559.989/0001.17.

Artigo 9º O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, incluindo as decisões da Assembleia Geral, quando aplicável, bem como as previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, inclusive:

- I. Negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II. Negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- III. Monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Artigo 10º Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, são obrigações do Gestor:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;
- II. Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

- III.** Informar ao Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- IV.** Providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- V.** Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- VI.** Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- VII.** Manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração;
- VIII.** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- IX.** Adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- X.** Disponibilizar aos Cotistas anualmente atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- XI.** Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- XII.** Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;
- XIII.** Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento, conforme aplicável;
- XIV.** Prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

XV. Fornecer aos Cotistas trimestralmente atualizações referentes às características da Carteira, sua alocação e retornos apurados no período anterior.

Parágrafo Primeiro Também constituem obrigações do Gestor, traspassadas as obrigações previstas no *caput* deste artigo, aquelas dispostas no Código ANBIMA, no “*Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção II*”.

Parágrafo Segundo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso IX do *caput*, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro Equipe-Chave. O Gestor deverá manter uma equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira e que será sempre composta por um grupo de profissionais seniores devidamente qualificados e dedicados a investimentos relacionados ao objetivo de cada Classe, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo. O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe-chave mencionada.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 11 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- I. Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;
- III. Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- IV. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. Utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- VI. Praticar qualquer ato de liberalidade;

- VII.** Realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- VIII.** Negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe; e
- IX.** Aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; ou (d) em Ativos no Exterior.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo das demais hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, o Gestor poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo, ou para garantir a continuidade de suas operações, observado o disposto no artigo 113, inciso V, da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo O Gestor poderá utilizar os ativos integrantes da Carteira na retenção de risco do Fundo, em suas operações com derivativos.

Artigo 12 É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Artigo 13 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso, em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestadores de Serviços Essenciais e/ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com os Demais Prestadores de Serviços.

Artigo 14 Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I.** O Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) de patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- II.** Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Segundo O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- I. Como administrador ou gestor de classes investidas, ou na condição de contraparte de classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- II. Como administrador ou gestor de classe investida, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em uma única classe.

Responsabilidades

Artigo 15 O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços não responderão perante o Fundo e seus Cotistas por perdas e/ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Para fins do *caput*, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no presente Regulamento, incluindo o Anexo, bem como seus adendos, Suplementos e apêndices, conforme existentes; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme existentes.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 16 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia, mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição do Administrador, o Administrador terá direito à Taxa de Administração devida até a data de sua renúncia, destituição ou descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, o Gestor terá direito à Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua renúncia, destituição ou descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Fica estabelecido que a destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos Demais Prestadores de Serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviços.

Parágrafo Quarto O Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Parágrafo Quinto Com exceção da hipótese de descredenciamento pela CVM, as deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, explicitando os motivos da destituição e/ou substituição pretendida, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

Parágrafo Sexto Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Artigo 17 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 18 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 16 acima.

Parágrafo Único. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no Artigo 16 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a Liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 19 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia de Cotistas referida no Artigo 16 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Segundo. Se: **(a)** a Assembleia de Cotistas prevista no Artigo 16, acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no Artigo 19 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 20 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe: **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

Artigo 21 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária - RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador

temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

Artigo 22 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 23 O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) Auditoria Independente; e
- (b) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- I. Ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- II. Títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- III. Ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados 5% (cinco por cento) do capital subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- I. Receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- II. Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

III. Cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 24 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Artigo 25 O Gestor deverá contratar, conforme necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a)** intermediação de operações para a Carteira;
- (b)** distribuição das Cotas;
- (c)** consultoria de investimentos;
- (d)** formador de mercado para as Cotas; e
- (e)** cogestão da Carteira.

Artigo 26 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

CAPÍTULO IV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27 Constituem encargos do Fundo, sem prejuízo de outras despesas previstas nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as seguintes despesas:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo ou da Classe entre bancos;
- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;
- (k) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à Liquidação da Classe, sem limitação de valor;
- (m) despesas com a Liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;
- (n) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor;
- (o) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha as Cotas admitidas à negociação;
- (p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (r) Taxa Global;
- (s) Taxa de Performance;
- (t) Taxa Máxima de Custódia;
- (u) Taxa Máxima de Distribuição;
- (v) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (w) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (y) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor; e
- (z) contratação de empresa especializada para avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, sem limite de valor, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, exceto se aprovado em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO V. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Artigo 28 O Patrimônio Líquido corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos e dos valores a receber, deduzidas as suas Exigibilidades.

Parágrafo Primeiro Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e

eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Segundo Além do disposto no Parágrafo Primeiro acima, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (a) as ações e os demais títulos e/ou Ativos de renda variável sem cotação na B3 ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos na Instrução CVM 579;
- (b) títulos e/ou Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (c) os demais títulos e/ou Ativos de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos>.

Parágrafo Terceiro As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quarto A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos Auditores Independentes com ressalvas ou abstenção de opinião.

Artigo 29 As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, emitidas e em circulação na data de apuração do valor das Cotas, diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO VI. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 30 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no Artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o referido plano junto à convocação.

Parágrafo Segundo. Ainda, se após a adoção das medidas previstas no *caput* pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo e da Classe, a adoção das medidas previstas no Parágrafo Primeiro acima será facultativa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de que trata a alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Parágrafo Terceiro, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia de Cotistas prevista na alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do Artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo seu patrimônio; e **(d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Sexto. O Gestor será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada a alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, sendo certo que a ausência da Gestor não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na ata da convocação da referida assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo Sétimo. Se a Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Parágrafo Quinto acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Artigo 31 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Artigo 32 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme Parágrafo Sexto do Artigo 16 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

Parágrafo Segundo. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do Artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL

Competência

Artigo 33 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias descritas abaixo, de acordo com os quóruns respectivos:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. aprovação das demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	maioria dos Cotistas presentes
II. destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante, conforme o caso, e nomeação de seus substitutos;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
III. destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;	Cotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas
IV. destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto ou, ainda, nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
V. exceto na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado para Recomposição, emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive, mas não se limitando, sobre: (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; (b) o valor de emissão das novas Cotas; e (c) definição sobre se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO VIII do Anexo;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
VI. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial ou transformação do Fundo ou da Classe;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
VII. alteração deste Regulamento ou do Anexo;	Cotistas representando $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
VIII. o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria dos Cotistas presentes
IX. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas Parágrafo Quinto do Artigo 30 acima;	maioria dos Cotistas presentes
X. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo ou a Classe, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
total das Cotas subscritas, de outro lado, sem prejuízo do disposto no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175;	
XI. inclusão no rol de encargos do Fundo ou da Classe de encargos não previstos na regulamentação em vigor, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo ou da Classe neste Regulamento, conforme aplicável;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XII. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo ou da Classe de que trata o Artigo 14 da parte geral deste Regulamento;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
XIV. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
XV. alteração da Taxa Global, da Taxa de Performance, ou, ainda, inclusão de taxa de ingresso ou taxa de saída;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XVI. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XVII. a alteração dos procedimentos descritos nos CAPÍTULO XI do Anexo;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas
XVIII. Liquidação do Fundo, da Classe ou de Subclasse;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XIX. procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de Liquidação;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XX. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo ou da Classe;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXI. adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo,	maioria dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
em qualquer situação na qual o Fundo ou a Classe figure no polo passivo;	
XXII. realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira, para fins de revisão do preço da aquisição na hipótese de uma Oferta de aquisição;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXIII. suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante, bem como a suspensão de suas obrigações;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXIV deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo ou da Classe perante a ANBIMA, caso aplicável;	maioria dos Cotistas presentes
XXV. deliberar sobre a realização de operações com partes relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável;	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXVI. deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante, nos termos deste Regulamento; e	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas
XXVIII. deliberar sobre a dispensa, a um Novo Cotista Relevante, de quaisquer das obrigações previstas neste Regulamento.	maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido ainda que, conforme o Artigo 71, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que: **(a)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida a alínea (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Convocação e Instalação

Artigo 34 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas subscritas pelo Fundo, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação da Assembleia Geral pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto Artigo 37 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

Parágrafo Quinto. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral será instalada, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

Deliberações

Artigo 35 Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto.

Artigo 36 As deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no Artigo 33 acima.

Parágrafo Primeiro. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Segundo. Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Terceiro. Ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Quarto. A vedação de que trata o Parágrafo Terceiro acima, também não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos seus itens (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administrador.

Artigo 37 A Assembleia Geral será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do Artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia Geral seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Quarto. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos Artigo 71 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Parágrafo Sexto. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

CAPÍTULO VIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 38 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for caso, e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas de relatório do Auditor Independente;
- IV. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Fatos Relevantes e Demonstrações Financeiras

Artigo 39 O Administrador será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira.

O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Parágrafo Segundo. Qualquer fato relevante deverá ser: **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administrador ou da Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

Artigo 40 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Segundo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas no “*Capítulo V – Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas*” deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Artigo 41 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo 41 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima, quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput* deste Artigo 41 .

Artigo 42 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Artigo 43 O exercício social do Fundo terá início em outubro e encerramento no último dia do mês de setembro.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 Não será realizada a integralização, a Amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da Amortização e do resgate das Cotas.

Artigo 45 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 46 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 47 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800- 7750500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, Cidade e Estado de São Paulo.

Artigo 48 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao de *cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Artigo 49 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO – CLASSE

CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1º da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 1º A Classe, denominada “**CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, de emissão do Fundo e, para fins do artigo 13 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, classificada como fundo de investimento em participações do tipo “*Infraestrutura*”.

Parágrafo Único. A Classe é regida pela Lei n.º 11.478/07, pelo Código Civil Brasileiro, pela Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulatórias que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O objetivo da Classe é buscar proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo.

Artigo 3º A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

Artigo 4º A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe ou, ainda, em caso de Liquidação da Classe.

Artigo 5º A decisão de listar a Classe e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência do Gestor.

II. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Artigo 6º A Classe tem prazo de duração determinado de 6 (seis) anos contados a partir Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 1 (um) período adicional de até 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

Artigo 7º As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

IV. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe

Auditor Independente

Artigo 8º O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe, respeitado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 28 da parte geral do Regulamento.

Custodiante

Artigo 9º Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º da parte geral do Regulamento.

Parágrafo Único. O Custodiante sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará à Classe os serviços de: **(a)** abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da Classe; **(b)** recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de Amortização ou do resgate de Cotas ou quando da Liquidação da Classe; **(c)** recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e **(d)** liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome da Classe

Intermediários

Artigo 10º O Gestor deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a Carteira, conforme aplicável.

Distribuidores

Artigo 11º A Oferta deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

V. TAXA GLOBAL, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

Artigo 12 Taxa Global. A Classe está sujeita à Taxa Global de 1,13% a.a. (um inteiro e treze centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, para pagamento da remuneração devida ao Administrador (“Taxa de Administração”), da Taxa Máxima de Distribuição aos distribuidores, quando aplicável, e ao Gestor (“Taxa de Gestão”).

Parágrafo Primeiro. Pelos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora, mensalmente, uma remuneração mínima correspondente a um percentual anual incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme descrito na tabela abaixo, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado, em qualquer hipótese, o valor mensal mínimo aplicável, conforme definido na tabela abaixo, não compreendidas as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pela Classe e, adicionalmente, o valor fixo mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cada Subclasse sendo certo que tais valores mínimos mensais serão atualizados anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.

Patrimônio Líquido	Administração	
	Mínimo	% a.a.
Até R\$ 250 milhões	R\$ 15.000,00	0,12%
Entre R\$ 250 milhões e R\$ 500 milhões	R\$ 15.000,00	0,10%
Acima de R\$ 500 milhões	R\$ 15.000,00	0,08%

Parágrafo Segundo. Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe, a Classe pagará à Gestora, mensalmente, uma remuneração mínima correspondente a um percentual anual incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme descrito na tabela abaixo, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, não compreendidas as taxas de gestão dos fundos investidos pela Classe.

Patrimônio Líquido	Gestão	
	Mínimo	% a.a.

Até R\$ 250 milhões	-	1,01%
Entre R\$ 250 milhões e R\$ 500 milhões	-	1,03%
Acima de R\$ 500 milhões	-	1,05%

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável (“Taxa Máxima de Distribuição”).

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício- Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, o Gestor mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu *website*: <https://valorainvest.com.br/>.

Artigo 13 Taxa Máxima de Custódia. Será devida pela Classe à Administradora, na qualidade de custodiante, pelos serviços de custódia, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como pelos serviços de tesouraria e escrituração das Cotas, a Taxa Máxima de Custódia, correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano (“Taxa Máxima de Custódia”).

Artigo 14 A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Global e da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início.

Artigo 15 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório de todas as parcelas não exceda o valor da Taxa Global.

Artigo 16 A Taxa Global não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Artigo 17 A Taxa Global e a Taxa Global máxima da Classe serão iguais. A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pela

Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste artigo, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Taxa de Performance

Artigo 18 Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus à Taxa de Performance, em virtude do desempenho da Classe, equivalente a 15% (quinze por cento) do que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, nos termos da fórmula a seguir:

$$TP = 15\% * (VD - VA)$$

Onde:

“TP” = Taxa de Performance devida;

“VD” = somatório de quaisquer recursos pagos pela Classe a título de rendimentos, amortização ou resgate, excluindo a Taxa de Performance, corrigido pelo Benchmark, desde a data do seu efetivo pagamento ou apuração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Performance questão; e

“VA” = (VC Base) * (1 + Benchmark).

Onde:

“VC Base” = Valor inicial da Cota; e

“Benchmark”: variação acumulada do IPCA calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos acrescido exponencialmente de juros remuneratórios correspondentes a 9,0000% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e apropriada e paga: **(i)** a partir da data em que o valor distribuído aos Cotistas, por meio de distribuição de rendimentos, resultado e/ou Amortização de Cotas, seja equivalente ao valor integralizado pelos Cotistas, corrigido pelo Benchmark; ou **(ii)** em caso de Liquidação (“Data de Pagamento da Performance”).

Parágrafo Segundo. Uma vez pago o valor integralizado pelos Cotistas, corrigido pelo Benchmark, conforme aplicável, o montante correspondente a quaisquer distribuições aos Cotistas será distribuído

de maneira que 85% (oitenta e cinco por cento) do montante seja pago aos Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo e observado o previsto neste Regulamento, e 15% (quinze por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro. Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão, até o primeiro pagamento de Taxa de Performance para determinada tranche: **(a)** a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; e **(b)** a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Parágrafo Quarto. O Benchmark não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados proporcionarão retorno aos Cotistas.

Parágrafo Quinto. No caso de destituição, descredenciamento e/ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor: **(a)** os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e **(b)** conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, aos seus respectivos sucessores, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio decorrentes da excussão de eventuais garantias.

Artigo 19 A Classe não cobrará taxa de saída. Nas hipóteses de novas emissões de Cotas, poderá ser instituída, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, taxa de ingresso, a ser suportada pelos respectivos subscritores no ato da subscrição primária. A eventual cobrança da taxa de ingresso deverá constar expressamente do instrumento de emissão das novas Cotas, no qual serão definidos os respectivos termos e condições. Na ausência de previsão expressa no referido instrumento, a cobrança da taxa de ingresso não será devida.

VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 20 Constitui objetivo da Classe proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, observadas as disposições previstas neste Anexo.

Artigo 21 A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, conforme o caso, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios jurídicos, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Primeiro Os Ativos Alvo que se caracterizem como instrumentos de dívida de Sociedades Investidas e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Resolução CVM 175, e prevejam que: **(a)** o descumprimento das práticas de governança corporativa; e/ou **(b)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos Alvo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: **(a)** de detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo; **(b)** da celebração de acordo de acionistas, ou, ainda; **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio: **(i)** de indicação de membros da administração das Sociedades Alvo; **(ii)** mecanismos contratuais que preestabeleçam a alocação de recursos pelas Sociedades Alvo; e/ou **(iii)** obrigações da Sociedade Alvo perante a Classe que garantam à Classe uma maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Sociedade Alvo, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Ativos Alvo pela Classe.

Parágrafo Terceiro Observados os critérios mínimos de governança descritos acima, a Classe poderá investir em debêntures simples e/ou notas comerciais, públicas ou privadas, de emissão Sociedades Alvo, desde que os instrumentos de emissão e/ou os instrumentos de garantia de referidas debêntures simples e/ou notas comerciais: **(i)** assegurem à Classe a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** prevejam que determinadas formas de limitação ou impedimento da participação da Classe no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo serão hipóteses de vencimento antecipado das referidas debêntures e/ou notas comerciais. Os mecanismos a serem utilizados pelo Fundo para assegurar o disposto no Parágrafo Primeiro acima e no inciso (ii) deste Parágrafo Segundo serão exemplificados no Acordo Operacional.

Parágrafo Quarto Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

- I. O investimento da Classe na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- II. O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria do Capital Subscrito presente.

Parágrafo Quinto O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o Artigo 3º da parte geral do Regulamento, não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.

Parágrafo Sexto O limite de que trata o Parágrafo Quarto acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas no âmbito de cada oferta de Cotas realizadas pela Classe.

Parágrafo Sétimo A Classe poderá investir em Ativos Alvo nos quais participem e/ou que tenham como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas, observado o disposto no Artigo 33 da parte geral do Regulamento, bem como o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo Oitavo A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do Administrador e/ou do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, observado o disposto no Artigo 33 da parte geral do Regulamento, bem como o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 22 A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo.

Parágrafo Primeiro Para o fim de verificação de enquadramento previsto deste Artigo 22, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

- I. Destinados ao pagamento de encargos da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- II. Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor

decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado no Parágrafo Sexto do Artigo 21 acima, a ocorrência de desenquadramento da Carteira, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do referido prazo para aplicação dos recursos, observadas as competências da Assembleia Especial:

- I. reenquadrar a Carteira; ou
- II. solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão de Cotas para integralização à vista, conforme aplicável, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Terceiro acima, acima, não serão contabilizados como Capital Investido e não deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista.

Parágrafo Quinto Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no Artigo 21, por motivos alheios à vontade do Gestor (desenquadramento passivo), por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve:

- I. Comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e
- II. Comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 23 Ao final do Período de Investimento, a Classe deverá observar o limite de até 15% (quinze por cento) do total do Patrimônio Líquido investidos diretamente em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida, sem qualquer limitação de concentração por modalidade de Ativo Alvo, sendo certo que, para fins do cálculo do limite acima descrito, a Classe deverá observar que cada Ativo Alvo emitido por Sociedades Investidas deverá ser destinado a um projeto distinto.

Artigo 24 A Classe não poderá investir em Ativos no Exterior.

Artigo 25 Quando da aplicação de investimentos em Ativos Alvo de emissão das Sociedade Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

Parágrafo Primeiro Fica vedada a aplicação em classes de cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

Parágrafo Segundo Até 100% (cem por cento) da Carteira poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas, observado o previsto no Artigo 23 acima. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 26 Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Outros Ativos.

Artigo 27 Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, observadas as disposições relativas ao Período de Investimento e Período de Desinvestimento, observado que não poderão ser realizados quaisquer novos investimentos caso a Classe esteja em processo de liquidação antecipada, nos termos deste Anexo. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Artigo 28 Quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado, observada a ordem de preferência descrita nos Apêndices. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Artigo 29 Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo Primeiro Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Regulamento e deste Anexo, serão integralizados pelos Cotistas à vista ou na data de integralização indicada no nos respectivos boletins de subscrição de Cotas ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, em observância ao disposto neste Anexo.

Parágrafo Segundo Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que: **(i)** os Ativos Alvo integrantes da Carteira poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas.

Artigo 30 É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de **(i)** ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Artigo 31 Em qualquer caso, as operações do mercado de derivativos mencionadas no Artigo 30 acima não deverão ser representativas de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Artigo 32 As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pela Classe:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro Caberá ao Gestor, *a priori*, e ao Administrador, *a posteriori*, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no *caput* deste Artigo 32.

Artigo 33 A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem sua Carteira na data da realização do referido adiantamento, desde que:

- I. até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- II. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e
- III. o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data em que o aporte de recursos for realizado.

Artigo 34 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de classes de outros fundos de investimento em participações, nos termos da legislação vigente, desde que compatíveis com a política de investimento da Classe.

Artigo 35 O Gestor, de forma discricionária, busca perseguir a rentabilidade ao Cotista em observância a presente política de investimento.

Artigo 36 Será de responsabilidade exclusiva do Gestor a verificação do enquadramento da Classe à presente política de investimento e, consequentemente, aos requisitos previstos no presente CAPÍTULO VI.

Artigo 37 Fica estabelecido que qualquer Sociedade Investida, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo, deverá ser submetida à diligência, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para a completa

avaliação da Sociedade Investida, como por exemplo questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, de propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade, devendo o Gestor dar ciência ao Administrador acerca dos aspectos relevantes resultantes da diligência sempre que houver solicitação nesse sentido por parte de quaisquer de seus membros.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 38 A Classe terá um período de investimento de 4 (quatro) anos (“Período de Investimento”), com início na Data de Início do Fundo. Durante o Período de Investimento, será realizado, pelo Gestor, o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e realização de operações de aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos, assim como a gerência do portfólio buscando sempre a valorização do patrimônio da Classe.

- I. as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor; e
- II. durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

Artigo 39 A Classe terá um Período de Desinvestimento de 2 (dois) anos, contados do 1º Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual o Gestor iniciará os processos de desinvestimento da Classe, observada a possibilidade de renovação do Prazo de Duração descrita neste Anexo (“Período de Desinvestimento”):

- I. o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor; e
- II. o Gestor buscará ter êxito no desinvestimento da carteira da Classe e, por meio desse, buscar a maximização do retorno aos Cotistas, implementando uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas durante o Prazo de Duração, incluindo, mas não se limitando, no caso de debêntures: (i) a manutenção do título até sua data de vencimento; (ii) sua venda no mercado secundário, notadamente em cenários oportunistas, em razão da variação das taxas de juros para títulos de duração equivalente e/ou em razão da variação do prêmio de risco praticado em títulos de emissão das Sociedades Alvo; (iii) a excussão e posterior alienação dos bens dados em garantia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, quando aplicável; e/ou (iv) a

excussão e apropriação dos fluxos de caixa decorrentes dos bens dados em garantia relativos a Ativos Alvo integrantes da Carteira, quando aplicável. Como forma de otimizar a performance dos investimentos da Classe e obter os melhores resultados no desinvestimento dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio via: (a) a construção de modelos de negócios sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

Artigo 40 O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento da Classe somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Especial.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Outros Ativos serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes da Classe.

Artigo 41 Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no presente Anexo.

Artigo 42 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Assim, seus resultados passados, não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Artigo 43 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias n.º 02”, integrantes das diretrizes do Código ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Artigo 44 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: valorainvest.com.br/.

Artigo 45 Caso o Gestor atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, o Gestor envidará os melhores esforços em realizar os investimento em tais Ativos Alvo mediante rateio de ordens para esses fundos, desde que haja disponibilidades de caixa, suitability e prazos de investimento e/ou desinvestimento condizentes com os Ativos Alvo nas respectivas teses, nos termos da política de rateio e divisão de ordens do Gestor aplicável caso-a-caso, disponível em seu website: <https://valorainvest.com.br/>

COINVESTIMENTO

Artigo 46 Caso a Classe não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para classes de cotas e veículos de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às partes relacionadas deste.

Artigo 47 A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração as características da operação, a política de investimento da classe de cotas e de outros veículos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério

Artigo 48 Sempre que for possível a realização de Coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas, quaisquer terceiros e/ou partes relacionadas aos Cotistas poderão participar, diretamente e em condições que não sejam mais favoráveis do que aquelas aplicáveis à Classe, do investimento a ser efetivado, a critério do Gestor

Artigo 49 É permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida; e (ii) ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, sem prejuízo das hipóteses que devam ser submetidas à aprovação da Assembleia Especial, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Artigo 50 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, sem prejuízo do disposto no Artigo 55 abaixo e desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em

vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Artigo 51 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de investimentos por meio de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Artigo 52 O Gestor envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer Oportunidades de Coinvestimento sejam signatários de acordo de acionistas com a Classe, com o objetivo de governar as relações societárias entre a Classe e os coinvestidores na administração das Sociedades Investidas ou a serem investidas pela Classe, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Investidas pelo Gestor, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.

VII. FATORES DE RISCO

Artigo 53 Os investimentos na Cotas sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da Carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 54 Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Parágrafo Único. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Artigo 55 Os recursos que constam na Carteira, por conseguinte, e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva, dispostos no Adendo II deste Anexo.

VIII. COTAS E PATRIMÔNIO DA CLASSE

Cotas

Artigo 56 A Classe é constituída por 2 (duas) subclasses: (i) subclasse de cotas A, escriturais e nominativas, correspondentes a frações ideias do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão descritas no Apêndice A ("Subclasse A" e "Cotas A", respectivamente); e (ii) subclasse de cotas B, escriturais e nominativas, correspondentes a frações ideias do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão descritas no Apêndice B ("Subclasse B" e "Cotas B", respectivamente e, quando em conjunto com a Subclasse A, denominadas como "Subclasses" e "Cotas", respectivamente), na forma prevista neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

Parágrafo Primeiro. As Cotas A são aquelas que possuem prioridade em relação às Cotas B para fins de pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos Cotistas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. As Cotas B são aquelas que se subordinam às Cotas A para fins de pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos Cotistas, conforme aplicável.

Artigo 57 A Classe está sujeita ao Índice de Subordinação, que deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro. O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração da Classe e será apurado mensalmente pelo Gestor, até o 5º (quinto) Dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicado, o Gestor: (i) instruirá o Administrador a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas B, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pelo Administrador, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas B, a serem emitidas exclusivamente para esse fim, mediante deliberação da Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, no limite do Capital Autorizado para Recomposição, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada

pelo Administrador; e (ii) interromper aquisições ou alienações de Ativos integrantes da Carteira até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

Parágrafo Terceiro. Caso os Cotistas titulares de Cotas B: (i) não respondam tempestivamente à notificação enviada pelo Administrador, conforme previsto no Parágrafo Segundo acima; (ii) manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas B de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição; (iii) não integralizem novas Cotas B de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos ou mais, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar pela liquidação antecipada da Classe nos termos previstos neste Anexo.

Parágrafo Quarto. Por outro lado, na hipótese de o percentual do Patrimônio Líquido representado por Cotas B ser superior ao Índice de Subordinação, será caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que o Gestor, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, poderá decidir, unilateralmente, pela realização de distribuição de recursos aos Cotistas titulares das Cotas B e Amortização das Cotas B, até o limite do referido excesso de subordinação, desde que a Classe esteja adimplente com suas obrigações e existam Outros Ativos e/ou recursos disponíveis suficientes.

Artigo 58 As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

Parágrafo Primeiro. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Segundo. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação da Classe, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo, observado o disposto nos Apêndices de cada Subclasse.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 59 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para a Classe é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. A Classe poderá emitir novas Cotas após a Primeira Emissão, em observância ao disposto neste Anexo, bem como na regulamentação aplicável, mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial, ou, no caso de Cotas B, mediante simples deliberação do

Administrador, conforme instrução do Gestor, desde que dentro do Capital Autorizado para Recomposição, devendo, nesta hipótese, dar conhecimento aos Cotistas acerca das novas emissões.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de emissão de novas Cotas B dentro do limite do Capital Autorizado para Recomposição, o preço de emissão das novas Cotas B objeto da respectiva emissão subsequente será fixado pelo Gestor, no que for necessário, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor patrimonial das Cotas B, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado e o número de Cotas B emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da respectiva emissão subsequente; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas em período a ser fixado quando da emissão de novas Cotas. Na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e, desde que, não resulte em diluição econômica injustificada dos demais Cotistas. Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão de Cotas e/ou o Gestor, no caso de emissão integrante do Capital Autorizado para Recomposição, definirá se os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar as novas Cotas observados os requisitos e procedimentos previstos nos documentos correspondentes à cada Oferta. As Cotas emitidas nos termos deste Parágrafo Terceiro, conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas da respectiva Subclasse já existentes.

Parágrafo Quarto. As Cotas serão objeto de Oferta, direcionada aos Investidores Autorizados, sendo que as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas deverão, quando de sua adesão ao Fundo, assinar um boletim de subscrição ou documento similar, conforme aplicável. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Sexto. Em cada distribuição de Cotas realizada por meio de Oferta, poderá ser cobrado o custo unitário de distribuição, variável para cada emissão e Oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal Oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva Oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva Oferta.

Parágrafo Sétimo. O custo unitário de distribuição aplicável a cada Oferta será fixado: (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva Oferta, no âmbito de

emissões subsequentes à Primeira Emissão realizadas dentro do Capital Autorizado para Recomposição; ou **(ii)** pela Assembleia Especial na hipótese de novas emissões realizadas fora do Capital Autorizado para Recomposição.

Parágrafo Oitavo. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou Investidores Autorizados, conforme o caso, até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no âmbito de cada emissão de Cotas.

Parágrafo Nono. O Administrador, o Gestor, o Distribuidor e as suas partes relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo e observados os termos e condições de cada Oferta.

Parágrafo Décimo. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Anexo, do Suplemento e/ou boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e **(ii)** receberá um exemplar atualizado do Regulamento e deste Anexo e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo.

Integralização

Artigo 60 Os valores objeto dos respectivos boletins de subscrição ou documentos de subscrição similares, conforme existentes, deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas em moeda corrente nacional, à vista ou na data estabelecida nos respectivos boletins de subscrição ou documentos de subscrição similares, conforme existentes.

Artigo 61 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, de acordo com as condições de subscrição e integralização previstas no Suplemento e/ou no boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Cotista Inadimplente

Artigo 62 A partir da assinatura do respectivo boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, o Cotista será obrigado a cumprir as

condições previstas neste Anexo, no próprio boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

- (a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada boletim de subscrição ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, acrescidos de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (ii) juros de 1% a.m. (um por cento ao mês); e (iii) custos de tal cobrança;
- (b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos ao referido Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (c) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, outorgar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (d) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações, conforme descritos neste Anexo, os quais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; ou (ii) a data de liquidação da Classe;
- (e) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente;
- (f) caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Anexo;

- (g) caso a Classe realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta alínea, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas; e
- (h) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe, em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente, deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Terceiro. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo, desde que referido atraso não acarrete descumprimento de obrigação precisamente assumida pela da Classe desde que referido atraso não ultrapasse 3 (três) dias úteis.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 63 As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, mas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Anexo, assim como na legislação e regulamentação aplicável. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Parágrafo Primeiro. Os cessionários das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição, subscrição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo cessionário, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de *Know Your Client* – KYC, vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

Parágrafo Quarto. Após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, imediatamente, comunicar ao Administrador tal fato e enviar ao Administrador as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no CNPJ/MF, conforme aplicável;
- (ii) objetivo de sua participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que suas aquisições não objetivam alterar a estrutura de funcionamento da Classe;
- (iii) número de Cotas já detidas, direta ou indiretamente, pelo Novo Cotista Relevante;
- (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício de direito de voto ou a compra e venda de Cotas de emissão da Classe;
- (v) sem prejuízo do disposto nos incisos acima, imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: **(a)** imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou **(b)** em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, caso não proceda com o disposto na alínea (a), por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, realizar o lançamento de uma Oferta com vistas a adquirir a totalidade das Cotas;
- (vi) a Oferta deverá ser: **(a)** dirigida indistintamente a todos os Cotistas; **(b)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; **(c)** imutável e irrevogável após a divulgação de sua realização, ressalvado o disposto no inciso (xiii) disposto abaixo; **(d)** lançada pelo preço determinado de acordo com o disposto nesta seção; e **(e)** liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na Oferta de aquisição das Cotas;
- (vii) o Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante;
- (viii) ressalvado o disposto no inciso (ix) abaixo, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão não poderá ser inferior ao maior valor entre: **(a)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pelo Administrador no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se tornar obrigatória a efetivação da Oferta de aquisição de Cotas; e **(b)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado

em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta de aquisição de Cotas, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a Oferta de aquisição de Cotas;

(ix) na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações desta seção, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a efetivação da Oferta de aquisição de Cotas, o Administrador convocará Assembleia Especial, na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer uma das obrigações impostas nesta seção, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas nesta seção.

(x) a Assembleia Especial poderá dispensar o Novo Cotista Relevante de quaisquer das obrigações previstas nos incisos (i) a (iv) acima, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas emitidas, sendo certo que o Novo Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum;

(xi) o Cotista ou bloco de Cotistas titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, excetuadas nesse cômputo as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante, poderá requerer ao Administrador que convoque Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira, para fins de revisão do preço da aquisição, caso este seja auferido com base na hipótese prevista na alínea (a) do inciso (viii) acima. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Cotista Relevante caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da Oferta para a aquisição de Cotas, ou deverão ser assumidos pelo Cotista ou grupo de Cotistas que solicitou a nova avaliação dos ativos integrantes da Carteira, caso o laudo de avaliação venha a apurar valor inferior ao valor inicial da Oferta para a aquisição de Cotas;

(xii) na apuração dos quóruns referidos nesta seção: (i) não será considerado o voto do Novo Cotista Relevante; e (ii) do Capital Subscrito serão subtraídas as Cotas de titularidade do Novo Cotista Relevante; e

(xiii) caso a Assembleia Especial referida no inciso (xi) acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da Oferta para a aquisição de Cotas, poderá o Novo Cotista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso a alienar o excesso de participação no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da mesma Assembleia Especial, período durante o qual o Novo Cotista Relevante: **(a)** deverá abster-se de adquirir, direta ou

indiretamente, Cotas; e **(b)** não terá direito de voto nas deliberações da Assembleia Especial relativas a quaisquer decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com a Classe.

IX. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 64 Os rendimentos oriundos dos investimentos realizados pela Classe em Ativos Alvo, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser reinvestidos em Ativos Alvo durante o Período de Investimento ou ser destinados à Amortização e distribuição, de forma *pro rata* para todos os Cotistas de uma mesma Subclasse, de acordo com as seguintes regras:

- (i)** o Gestor poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, na forma deste Anexo;
- (ii)** os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos da Classe que sejam possíveis de serem provisionados;
- (iii)** as Cotas A terão prioridade no recebimento de Amortização, resgate e qualquer distribuição de rendimentos sobre as Cotas B, observado o disposto no Apêndice da Subclasse A e o enquadramento do Índice de Subordinação;
- (iv)** as Cotas B subordinam-se às Cotas da Subclasse A para fins de recebimento de rendimentos, Amortização e resgate, de modo os resultados da Classe somente poderão ser distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas B e as Cotas B somente poderão ser amortizadas (a) após o pagamento e resgate integral de todas as Cotas A, após a alienação dos Ativos integrantes da Carteira, na proporção de suas Cotas e após o pagamento de todas as despesas inerentes à Classe ou (b) no caso de excesso de subordinação, previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 57 acima;
- (v)** as Cotas B somente serão liquidadas após o pagamento e resgate integral de todas as Cotas A, após a alienação dos Ativos da Classe, na proporção de suas Cotas e após o pagamento de todas as despesas inerentes à Classe;
- (vi)** qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas de uma mesma Subclasse em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes da respectiva Subclasse e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos da Classe, observado o disposto nos itens (iii) a (v) acima; e
- (vii)** todas as Amortizações que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

Parágrafo Único. Ainda, as amortizações e distribuições dos recursos financeiros seguirão as disposições dos incisos abaixo:

- (i) o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a distribuições mensais aos Cotistas, observadas as regras de enquadramento da Carteira e o previsto neste Parágrafo Único, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada;
- (ii) o Gestor deverá considerar as exigibilidades, despesas e provisões da Classe para realizar distribuições aos Cotistas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais exigibilidades, despesas e provisões durante todo o exercício social;
- (iii) sem prejuízo das demais disposições deste Anexo e observado o previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 57 acima, mediante deliberação em Assembleia Especial, o Gestor poderá amortizar as Cotas;
- (iv) sempre que o Gestor instrua o Administrador sobre a realização de uma distribuição e Amortização, total ou parcial, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição e Amortização, nos termos deste Anexo. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas da respectiva Subclasse no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos;
- (v) a Amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas de uma mesma Subclasse, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas, observadas as disponibilidades de caixa da Classe e observado o disposto nos Apêndices;
- (vi) o pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: **(a)** no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3; e
- (vii) os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

X. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 65 O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor das Sociedades Investidas que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor das Sociedades Investidas; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo e/ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis e disposições previstas na Resolução CVM 175.

XI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 66 A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme decisão de desinvestimento do Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a Liquidação dos investimentos da Classe será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Artigo 67 A Classe poderá ser liquidada durante seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo integrantes da Carteira tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração;

(ii) mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo; e/ou

(iii) nas hipóteses determinadas na Lei n.º 11.478/07, inclusive caso a Classe não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no Artigo 1º, §4º, da Lei n.º 11.478/07, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM e não seja realizada a sua transformação em outra modalidade de classe no fundo de investimento, conforme o §9º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. Quando do encerramento e Liquidação, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 68 Sem prejuízo do disposto acima, a Classe entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro Quando da Liquidação por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado os dispostos neste Anexo e a prioridade no recebimento pelos Cotistas titulares das Cotas A, nos termos do Apêndice da Subclasse A.

Parágrafo Segundo Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na regulamentação aplicável, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

- (i) liquidez dos Ativos seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;
- (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe, ainda não prescritos;
- (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe figure no polo ativo ou passivo; ou
- (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Quarto Mediante aprovação da Assembleia Especial, a Liquidação poderá ser feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos; e
- (iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da Carteira na data da Liquidação.

Parágrafo Quinto Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Parágrafo Sexto Por ocasião da Liquidação, o Administrador promoverá:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe prioritariamente entre os Cotistas titulares das Cotas A, na estrita proporção das Cotas A por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) caso haja recursos excedentes após o inciso (i) acima, o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas titulares das Cotas B, na estrita proporção das Cotas B por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (iii) sem prejuízo dos incisos acima, o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Especial, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação em vigor; e
- (iv) a realização dos demais desinvestimentos da Classe, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Especial, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Sétimo. O Administrador deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 69 A Classe poderá ser liquidada antes do fim do Prazo de Duração por deliberação da Assembleia Especial.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do *caput*, o Administrador imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas; **(b)** comunicará tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre o plano de Liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Parágrafo Segundo. Não sendo instalada a Assembleia Especial referida no Parágrafo Primeiro acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de Liquidação, de acordo com o disposto neste Artigo 60.

Parágrafo Terceiro. No âmbito da Liquidação, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador: **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a Liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, observada a prioridade no recebimento pelos Cotistas titulares das Cotas A, nos termos do Apêndice da Subclasse A.

XII. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 70 O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento da constituição da Classe.

Parágrafo Único. O Gestor e o Administrador possuem Código de Ética com Diretriz de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em relação aos seus veículos de investimento, dentre eles a Classe.

XIII. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 71 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico e/ou físico, conforme o caso, ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Anexo, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

XIV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 72 As regras de tributação aplicáveis aos Cotistas e à Classe constam do Adendo III deste Anexo e têm por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

ADENDO I – MODELO DE SUPLEMENTO

**Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas da
CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, [(i) em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Ativos Alvo, nos termos do Regulamento e do Anexo].

ADENDO II – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste adendo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este adendo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os investimentos da Classe estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

A Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito

(i) Risco de crédito dos Ativos Alvo da Carteira: os títulos de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Os instrumentos de emissão dos Ativos Alvo de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais Ativos Alvo no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de Ativos Alvo estará

sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, notas comerciais quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(ii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Ativos Alvo integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco Decorrente da Ausência de Garantias ou Dificuldade para Excussão de Garantias

(iii) Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos: não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória.

(iv) Dificuldade para excussão de garantias: ainda que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar a Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

(v) Risco de completion: as Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

(vi) Risco decorrente da não obtenção de financiamento: o setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos

não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

(vii) Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos: as Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investida não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(viii) Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura: o setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

(ix) Risco ambiental: a Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardarem ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

(x) Risco geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos

equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a Classe.

(xi) Risco arqueológico: consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a Classe.

(xii) Risco socioambiental: as operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xiii) Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura: as Sociedades Investidas, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Investida. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar

um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Investidas poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

(xiv) Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia: a Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas.

(xv) Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo: a Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade da Classe.

(xvi) Risco de aprovações: investimentos em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(xvii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, conseqüentemente, da Classe.

Riscos Relacionados ao Benefício Fiscal e à Legislação Tributária

(xviii) Risco de perda de benefício fiscal: os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, inclusive no que se refere às interpretações dadas pela CVM e pela Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo e/ou pelos seus Cotistas, conforme o caso, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07.

Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Adicionalmente, esclarece-se que este Regulamento, em sua Parte Geral e o Anexo, já considera as alterações promovidas na Lei nº 11.478/07 pela Lei nº 14.801/24, as quais entraram em vigor na data de publicação da Lei nº 14.801/24, conforme previsto em seu Art. 14. Na data de registro do Fundo, a CVM ainda não havia se pronunciado, e não necessariamente se pronunciará, a respeito das alterações da Lei nº 11.478/07 promovidas pela Lei nº 14.801/24, tampouco tais alterações encontram-se refletidas na Resolução CVM 175.

(xix) Riscos de alterações na legislação tributária: as alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem: **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(iii)** a criação de novos tributos; e **(iv)** bem como em mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos, ao Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(xx) Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em classes de cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das

políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Outros Riscos

(xxi) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: **(i)** prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com o Gestor para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(ii)** cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(iii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei n.º 11.101/05, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei n.º 11.101/05.

Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(xxii) Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor: durante a vigência da Classe, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos deste Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual Liquidação, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das

Cotas caso o Administrador ou o Gestor não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Gestor, ou pela CVM.

(xxiii) Risco de o Fundo não iniciar suas atividades: caso o valor mínimo previsto no suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas não seja atingido, a Oferta de tais Cotas será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos investidores, na forma que será detalhada nos documentos da respectiva Oferta. Nesta hipótese, a Classe não iniciará suas atividades e será liquidado.

(xxiv) Liquidez reduzida dos ativos da Carteira: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xxv) Risco de restrições à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxvii) Risco de liquidação antecipada: caso o Índice de Subordinação permaneça desenquadrado pelo período descrito no Anexo ao Regulamento, bem como nas demais hipóteses previstas no Regulamento, no Anexo, a Classe poderá entrar em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo do Regulamento. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os Ativos Alvo integrantes da Carteira possuem liquidez reduzida, a Classe poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos Ativos Alvo poderá levar um longo prazo para se concretizar.

(xxviii) Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado: a precificação dos Outros Ativos integrantes da Carteira deverão ser realizados de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da Carteira. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Outros

Ativos integrantes da Carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Outros Ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxix) Riscos relacionados à atuação do Gestor: o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir Oportunidades de Investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

(xxx) Riscos relacionados à contratação de terceiros: o Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome da Classe, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros à Classe.

(xxxi) Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira: as aplicações em Ativos Alvo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Dessa forma, caso: **(a)** a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, ou **(b)** o Cotista receba tais Ativos Alvo como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a Liquidação): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda de patrimônio e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xxxii) Risco de concentração: os investimentos em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Investida, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida.

(xxxiii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado,

o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira e o valor das Cotas, bem como resultar **(a)** em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados; ou **(b)** Liquidação, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Adicionalmente, os Ativos devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas e o Administrador, qualquer multa ou penalidade de

qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão: **(a)** o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados; **(b)** a Liquidação; ou, ainda, **(c)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

(xxxiv) Risco de epidemia ou pandemia: surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxv) Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo: o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar Oportunidades de Investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de Oportunidades de Investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

(xxxvi) Risco de desenquadramento: não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto neste

Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder Oportunidades de Investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xxxvii) Riscos de não realização dos investimentos por parte do Fundo: os investimentos são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira.

(xxxviii) Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a Liquidação em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos da Classe.

(xxxix) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de Liquidação. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xl) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xli) Risco de governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou

regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xlii) Risco de caracterização de Cotista como Novo Cotista Relevante: nos termos do Regulamento, caso determinado Cotista atinja o Limite de Participação e se enquadre na definição de Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: (i) imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas de sua titularidade, até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, realizar o lançamento de uma Oferta de aquisição de Cotas com vistas a adquirir a totalidade das Cotas, respeitado o preço mínimo previsto na cláusula 9.10.4 do Regulamento.

Dessa forma, caso o Novo Cotista Relevante não proceda com a alienação de Cotas, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, até deixar de ser um Novo Cotista Relevante, ou não realize o lançamento de uma Oferta de aquisição de Cotas, tal Cotista poderá, nos termos da cláusula 9.10.5 do Regulamento, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ter a suspensão do exercício de seus direitos de Cotista, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas.

Por fim, na hipótese de realização de Oferta pelo Novo Cotista Relevante, os Cotistas que eventualmente não aderirem à Oferta podem se tornar minoritários, estando sujeito às decisões que venham a ser tomadas pelo(s) Cotista(s) majoritários.

(xliii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo ou pela Classe.

(xliv) Inexistência de garantia de rentabilidade: não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* previsto neste Regulamento.

(xlv) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xlvi) Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento: o Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; e (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

(xlvii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlviii) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xlix) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira: o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

(l) Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e regime de insolvência: a Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia de cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(li) Risco de coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do

Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(lii) Risco de morosidade da justiça brasileira: o Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(liii) Risco de responsabilização do Fundo por passivos de Sociedade Investida: nos termos do Regulamento, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(liv) Ausência de direito de controlar as operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo o Gestor discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Ativos Alvo integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

(lv) Risco de diluição: caso qualquer Sociedade Investida venha realizar aumentos de capital e o Fundo não tenha direito de preferência para subscrição de tais Ativos Alvo, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os Ativos Alvo, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

(Ivi) Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira: a Lei n.º 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

(Ivii) Participação minoritária nas Sociedades Investidas: o Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Investidas, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

(lviii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(lix) Riscos regulatórios: a legislação aplicável ao Fundo, a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação da Classe, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(lx) Risco jurídico: a estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(lxi) Risco de decisões judiciais desfavoráveis: a Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos na Classe pelos Cotistas seja necessário.

(lxii) Demais riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

ADENDO III – TRIBUTAÇÃO

Os termos e expressões utilizados neste adendo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este adendo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

O disposto neste Adendo III foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

O Gestor buscará manter a composição da Carteira adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

Operações da Carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<u>Resgate/liquidação das Cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR, exclusivamente, na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de antecipação do IRPJ devido no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado.	
<u>Amortização de Cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir: (iii) Pessoas Físicas: IR, exclusivamente, na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (iv) Pessoas Jurídicas: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de antecipação do IRPJ devido no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado.	
<u>Alienação de Cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir: (v) Pessoas Físicas: IR, exclusivamente, na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (vi) Pessoas Jurídicas: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de antecipação do IRPJ devido no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado.	

Cotistas Não-Residentes (“INR”):	
Os ganhos auferidos na amortização, resgate ou alienação das Cotas serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente e domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo e/ou da Classe em outra modalidade de fundo de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações de ativos financeiros em geral em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. A legislação em vigor prevê aplicação de alíquota zero a operações do mercado de renda variável.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, geradas em razão de investimentos realizados pelo Fundo no exterior, estão sujeitas ao IOF- Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

ADENDO IV – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

**Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da
CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas da Classe (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	Inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, (a) o montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) referente às Cotas A, sem considerar as Cotas do Lote Adicional e (b) o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referente às Cotas A, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. O Montante Inicial da Oferta poderá ser (i) aumentado virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme adiante definido), ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido). No âmbito da oferta, deverá ser observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas B em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da oferta (“<u>Proporção Mínima</u>”). Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas (“<u>Distribuição Parcial</u>” e “<u>Montante Mínimo</u>”, respectivamente), observada a Proporção Mínima. Lote Adicional: A Classe poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas na primeira emissão, ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Novas Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“<u>Lote Adicional</u>”).
Quantidade Total de Cotas	Até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) de Cotas, quais sendo, (a) 2.000.000 (duas milhões) milhões de Cotas A, sem considerar as

	Cotas do Lote Adicional e (b) 500.000 (quinhentas mil) de Cotas B; podendo a quantidade total ser aumentada em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, observada a Proporção Mínima.
Preço de Emissão Unitário	R\$100,00 (cem reais).
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável, sob o rito de registro automático.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização	R\$100,00 (cem reais).
Integralização das Cotas	A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder, observadas as condições estabelecidas nos respectivos documentos de aceitação, conforme o caso.

APÊNDICE A
REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice da Subclasse A é parte integrante e inseparável do Anexo do Regulamento do **VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas A da Subclasse A, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice da Subclasse A em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no CAPÍTULO 1 da parte geral do Regulamento.

As Cotas A de emissão da Classe terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

Características das Cotas da Subclasse A	
Direitos Econômico-Financeiros	As Cotas A possuem prioridade em relação às Cotas B para fins de pagamento de rendimentos, Amortização e resgate, até o pagamento aos Cotistas titulares das Cotas A do valor total nominal em reais por eles aportado na Classe acrescido da Meta de Rentabilidade A (conforme definida abaixo). A meta de rentabilidade das Cotas da Subclasse A será equivalente a variação acumulada do IPCA acrescida de 9% (nove por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Meta de Rentabilidade A”).

APÊNDICE B

REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE B DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice da Subclasse B é parte integrante e inseparável do Anexo do VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas da Subclasse B, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice da Subclasse B em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no CAPÍTULO 1 da parte geral do Regulamento.

As Cotas B de emissão da Classe terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

Características das Cotas da Subclasse B	
Direitos Econômico-Financeiros	As Cotas B subordinam-se às Cotas A para fins de recebimento de rendimentos, Amortização e resgate, observado o disposto no Anexo. Não há rentabilidade esperada para as Cotas B, as quais farão jus ao recebimento do resultado remanescente da Classe, após o pagamento integral aos Cotistas titulares das Cotas A do valor total nominal em reais por eles aportado na Classe acrescido da Meta de Rentabilidade A, observados os procedimentos descritos no Anexo. Os recursos da Classe somente serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas B e as Cotas B somente poderão ser amortizadas: (a) após o pagamento e resgate integral de todas as Cotas A, após a alienação dos Ativos da Classe, na proporção de suas Cotas B, e após o pagamento de todas as despesas inerentes à Classe; ou (b) na hipótese de o percentual do Patrimônio Líquido representado por Cotas B ser superior ao Índice de Subordinação, caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que o Gestor, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, poderá decidir, unilateralmente, pela realização de distribuição de recursos aos Cotistas titulares das Cotas B e Amortização das Cotas B, até o limite do referido excesso de subordinação, desde que a Classe esteja adimplente com suas obrigações e existam Outros Ativos e/ou recursos disponíveis suficientes.

	As Cotas B somente serão liquidadas após o pagamento e o resgate integral de todas as Cotas A, após a alienação dos Ativos da Classe, na proporção de suas Cotas B, e após o pagamento de todas as despesas inerentes à Classe.
--	--





ANEXO II

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL | SETEMBRO DE 2025

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA
EMIÇÃO DO

VALORA
INVESTIMENTOS

VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES | FIP-IE

no montante base de até

R\$ 250.000.000,00
(duzentos e cinquenta milhões de reais)



Coordenador Líder



A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOBRE QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES | FIP-IE



Preço de Emissão
R\$ 100,00 por cota



Volume da Oferta
Até R\$ 250 milhões + Lote Adicional



Prazo
6 anos sendo 4 de investimento e 2 de desinvestimento ²



Retorno Estimada Cota Sênior
IPCA+ 9,0% a.a.
Isento de IR ³



Duration
4.8 anos

CRONOGRAMA RESUMIDO



Início

1ª Emissão em Setembro de 2025

Objetivo

O fundo tem como objetivo a estruturação das operações na modalidade Project Finance tendo além das garantias dos projetos, avais de acionistas, contas reservas de liquidez.

Cota Sênior e Sub

Cota Senior com maior previsibilidade de retorno através da prioridade no recebimento do fluxo de caixa do fundo. Cota subordinada absorve custos e risco maior.

Gestora

Gestora com 20 anos de existência, R\$ 22,7 bilhões sob gestão e equipe especializada com histórico em infraestrutura. Foco em originar e estruturar operações com estrutura de mitigação do risco com objetivo de diversificação setorial e em ativos.¹

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, NEM DE QUE A GESTORA SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA. 2

Fonte: Valora. (1) Data base: Julho/2025; (2) Artigo 6º do Anexo Descritivo do Regulamento; (3) Apêndice A do Regulamento / LEI Nº 11.478, DE 29 DE MAIO DE 2007 ; (4) Referente à Oferta Não Institucional

A VALORA INVESTIMENTOS



Visão Geral

Nossa Missão e Objetivos

- **Nossa missão** é proporcionar investimentos com resultados consistentes, risco / retorno controlado e disciplina de monitoramento, conforme visão da Gestora
- **Produtos:** Fundos de Crédito Privado Estruturado, Fundos Imobiliários (FIIs), FIDCs, FIAGROs, Fundos de Infra e *Private Equity*²
- **Estratégias de Valor:**
 - **Originação proprietária e *Underwriting***³
 - Aprovação de investimentos em **Comitês**
 - Gestão e Acompanhamento **ativo** das operações
- Busca por **complementaridade** e disposição **associativa**
- Experiência de **Gestão Empresarial**



R\$ 22,7 bi sob gestão ¹



88 fundos ¹



104 colaboradores ¹



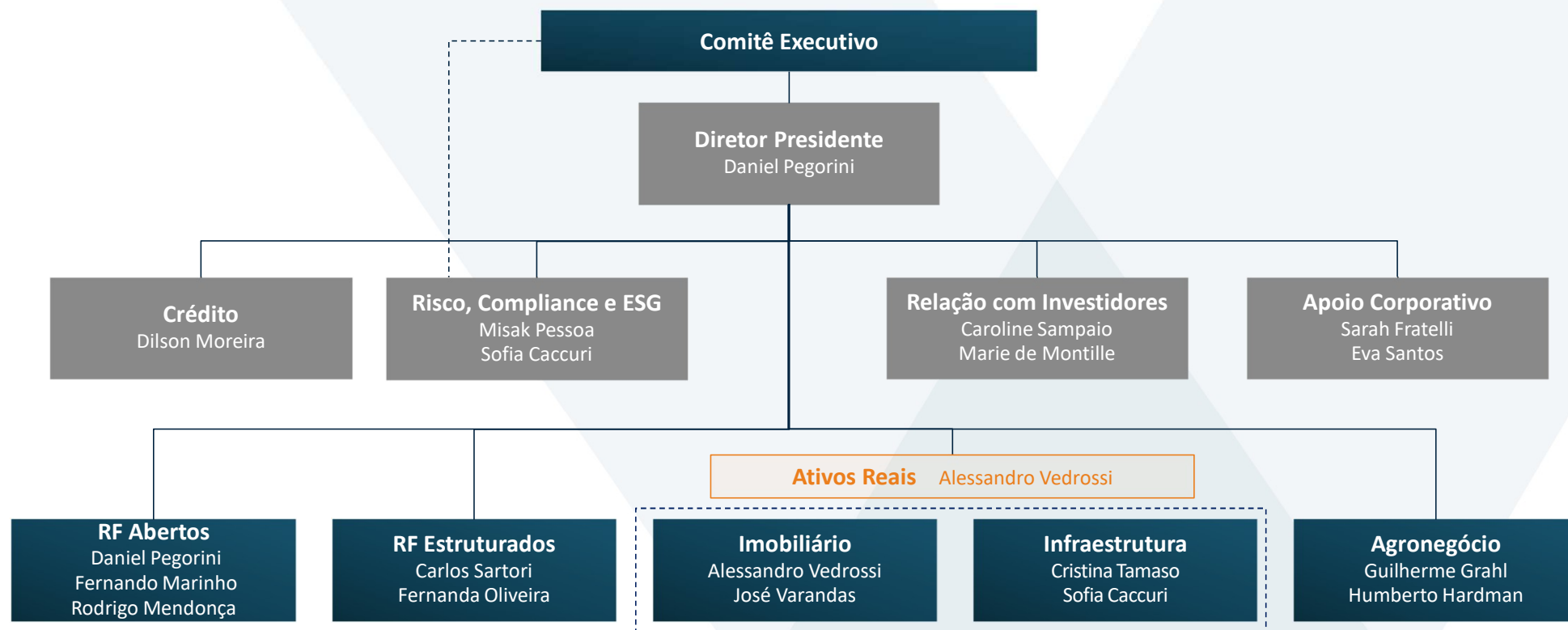
+ de 950 mil investidores ¹



+ de 30 parceiros comerciais ¹

Fonte: Valora. (1) Data base: Agosto/2025; (2) Investimentos em empresas que não são negociadas na bolsa de valores mobiliários; (3) Intermediação de oferta de valores mobiliários assumindo a responsabilidade pela colocação e distribuição.

Organograma



Fonte: Valora

Equipe e Experiência da Gestora



Daniel Pegorini - Diretor-Presidente, Sócio e Gestor

Auditor na Price Waterhouse de 1993 a 1996, atuou no Banco Garantia e no Credit Suisse First Boston de 1996 a 2002 na área de DCM. Sócio-Fundador da Valora (2005), atuou por mais de 7 anos em operações de reestruturação e recuperação de empresas, nos cargos de Diretor Executivo, Financeiro, Comercial e Coordenador de Reestruturação. Além disso, participou de processos de estruturação de operações financeiras em valor superior a R\$ 2 bilhões. Gestor de Carteiras de Investimento (CVM) desde 2007.



Alessandro Vedrossi, MRICS - Sócio-Diretor de Ativos Reais (Imobiliário e Infraestrutura)

Sócio-diretor responsável pelas estratégias de ativos reais. A área de imobiliário atualmente conta com aproximadamente R\$ 4,9 bilhão sob gestão, distribuídos em 8 fundos, e a área de infraestrutura conta com aproximadamente R\$ 700 milhões sob gestão, distribuídos em 3 fundos. Com mais de 25 anos de experiência no mercado de investimento e financiamento imobiliário, atuou na GMAC-RFC, entre 2000 e 2008, com passagens nos EUA (2003/2004) e México (2005/2006), participando em mais de US\$ 14 bilhões em operações de securitização. Entre 2008 e 2015, foi Diretor Executivo da Brookfield Incorporações, desenvolvendo projetos imobiliários com VGV de mais de R\$ 20 bilhões, com passagem também pelas áreas de M&A, relações com investidores e financeira.



Alvaro Pereira Novis - Sócio

Foi Vice-Presidente do Bank Boston no Brasil e Presidente do Banco Iochpe Bankers Trust. Participou como Diretor da Anbid (atual ANBIMA). Foi Vice-Presidente de Finanças do Grupo Odebrecht de 1998 a 2008. Atuou como membro dos Conselhos de Administração da Caixa Geral de Depósitos Brasil e da American Chamber of Commerce Brasil (AMCHAM). É membro do Conselho de Administração da Simpar SA. Novis é graduado em Economia pela UERJ e em Administração Pública pela Fundação Getulio Vargas.



Cristina Tamaso - Sócia, Co-Head da Área de Infraestrutura

Com mais de 14 anos de experiência em Project Finance nos setores de Infraestrutura, passou a integrar o time da Valora Investimentos em Abril de 2022, foi corresponsável pelas estratégias de infraestrutura e real estate da Quasar Asset Management entre 2019 e 2022. Atuou por 6 anos na Odebrecht Transport focada em estruturação e reestruturação dos projetos de rodovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana. Antes disso, ficou 5 anos no Project Finance do Itaú BBA atuando em diversos setores. Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP com MBA pela Johnson School - Cornell University.



Sofia Caccuri - Sócia, Co-Head da Área de Infraestrutura e ESG

Com mais de 10 anos de experiência se juntou ao time da Valora Investimentos em Abril de 2022, por 3 anos foi corresponsável pelas estratégias de infraestrutura e *real estate* da Quasar Asset Management entre 2019 e 2022. Atuou na área de *Project Finance* da XP Investimentos entre 2017 e 2019. Anteriormente, trabalhou na Echoenergia como Gerente de *Project Finance* e no BTG Pactual na área de Risco de Crédito, por 6 anos, com foco nos setores de energia e infraestrutura. Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP com MBA Executivo pelo IESE Business School.

Fonte: Valora

Valora no Mercado de Infraestrutura

Na visão da Gestora, o nosso histórico de estruturação e gestão de fundos, aliado à experiência do time em infraestrutura, permite uma capacidade de originação própria de operações.

**Mais de
R\$ 5,9 bilhões¹
operados em infraestrutura**



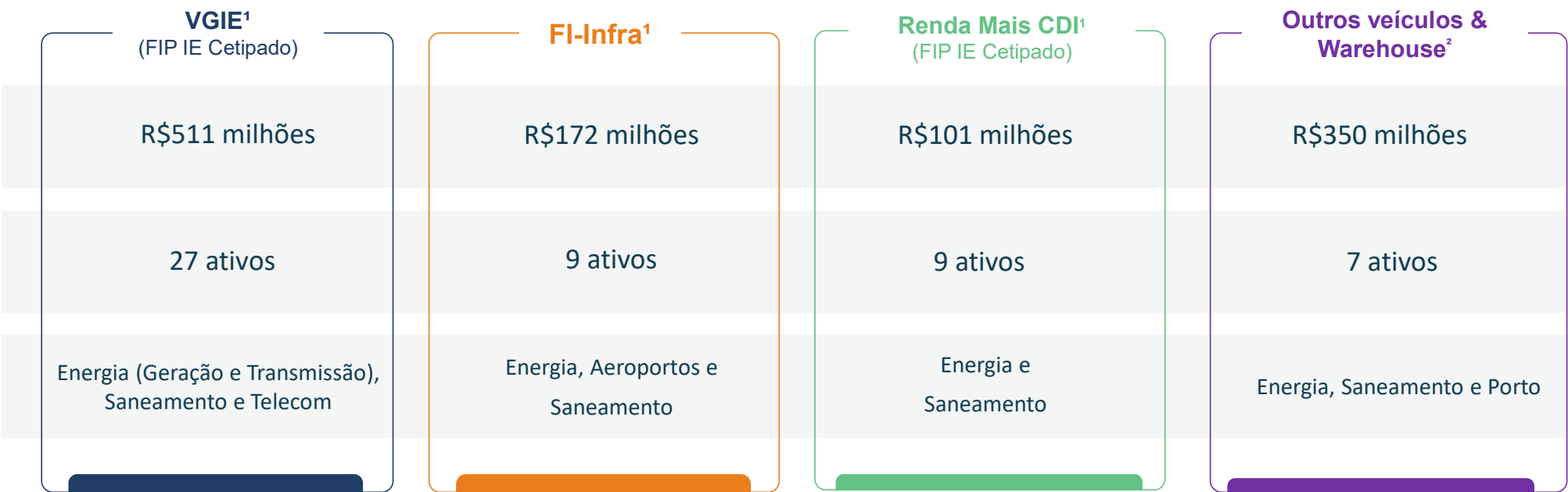
Fonte: Valora. Notas: (1) Ativos sob gestão: Relatório Gerencial Valora e Site dos Administradores dos Fundos com data base Junho de 2025. FII Infra considera AUM FII Infra e FII Infra II (2) VOP.

VALORA – PLATAFORMA INFRA



Valora Plataforma Infra

AUM R\$789 MM¹ | 4 Fundos | Ativos R\$1,1 bi



O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS FUNDOS GERIDOS POR ESTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

Fonte: Valora
(1) Data Base: 30/06/2025 (valores aproximados); (2) Operações estruturadas pela vertical e alocadas em outros veículos

Valora Infra Dívida FIP IE (VGIE)

- Alocação de capital no mês de captação
- Dividendos mensais
- Carteira diversificada em **ativos** e em **setores**
- Busca da relação ideal de risco-retorno

Yield histórico desde IPO¹

14,9% a.a.
IPCA + 9,8% a.a.

	1ª Emissão ² R\$ 69 mm Out/22	2ª Emissão ² R\$ 207 mm Jun/23	3ª Emissão ² R\$ 258 mm Mar/24	Carteira Atual R\$ 511 mm Jul/25
Alocação (% PL)	97%	94%	97%	100%
Ativos (quantidade)	2	10	15	27
Concentração Máxima por Ativo	58%	27%	13%	13%
Projetos Operacionais	0%	0%	55%	76,47%
Subsetores (quantidade)	1	1	2	4
Yield médio - IPCA+ (% a.a.)	9,22%	11,28%	10,45%	10,52%
Yield médio - CDI+ (% a.a.)	4,25%	5,27%	5,49%	4,37%

O HISTÓRICO DOS FUNDOS GERIDOS POR ESTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO.

Parte das informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

Fonte: Valora. Notas: (1) Base julho/2025; (2) Carteira no 1º Mês Após Emissão

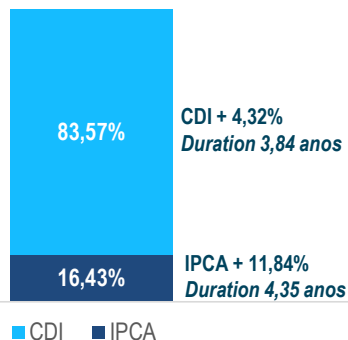
10

Valora Infra Dívida FIP IE Renda Mais CDI

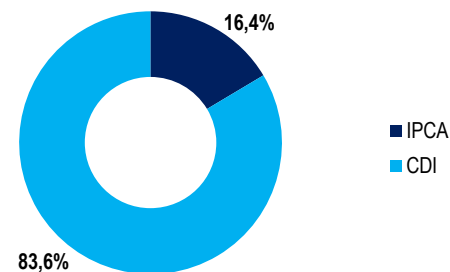
- Volume Captado: R\$ 101 MM
- Alocação de 100% do volume captado em 4 dias úteis da liquidação
- O Fundo tem como estratégia o investimento preponderante em ativos de infraestrutura sendo que em sua maioria são ativos originados e estruturados pela Gestora
- Carteira composta por 9 ativos com concentração máxima de 14% nos ativos e 100% dos ativos originados e estruturados pela Valora.

Dividend Yield
14,87% a.a.

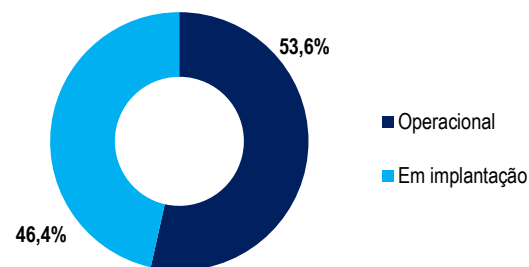
Remuneração *all-in* da Carteira por Indexador:



Alocação por indexador (% PL da Carteira de Debêntures)



Alocação por tipo de ativo (% PL da Carteira de Debêntures)



O HISTÓRICO DOS FUNDOS GERIDOS POR ESTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. Parte das informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

Fonte: Valora... Dados de Julho/2025.

VALORA INFRA RENDA +



Visão Geral do Fundo



CARTEIRA RENDA FIXA

Carteira predominantemente em ativos vinculados ao IPCA com alocação tática em CDI, considerando momento favorável



FUNDO COM PRAZO DETERMINADO

O Fundo tem prazo de duração de 6 anos, com 4 anos de investimento e 2 ano de desinvestimento ¹



ESTRUTURA DE COTAS SÊNIOR/SUB

Fundo com cotas sênior e sub para maior previsibilidade e menor risco para o cotista sênior. A Gestora será cotista das cotas subordinadas absorvendo custos e alguns riscos



ESTRUTURAÇÃO

O portfólio conta com estruturação das operações na modalidade *Project Finance* tendo além das garantias dos projetos, avais de acionistas, contas reservas de liquidez.



PORTFÓLIO DIVERSIFICADO

A gestão irá trabalhar para que os ativos não tenham uma concentração maior do que 15% do patrimônio líquido e seja diversificado em termos setorial, mitigando o risco ao investidor.



POTENCIAL UPSIDE COM COMPRESSÃO DA NTN-B

O Rendimento previsto para o fundo não considera ganhos de capital com eventual compressão das curvas da NTN-B.

Rentabilidade Média Esperada Cota Sênior

IPCA + 9,0% a.a.
(líquida de IR) ²

GESTORA COM *TRACK RECORD*

Gestora com 20 anos de existência, R\$ 22,7 bilhões sob gestão, equipe especializada com histórico e mais de R\$750 mm sob gestão de fundos dedicados a Infraestrutura.

TAXA DE GLOBAL

1,13%

TAXA DE PERFORMANCE

15% do que exceder o Benchmark = IPCA + 9% a.a.

RETORNO DO FUNDO

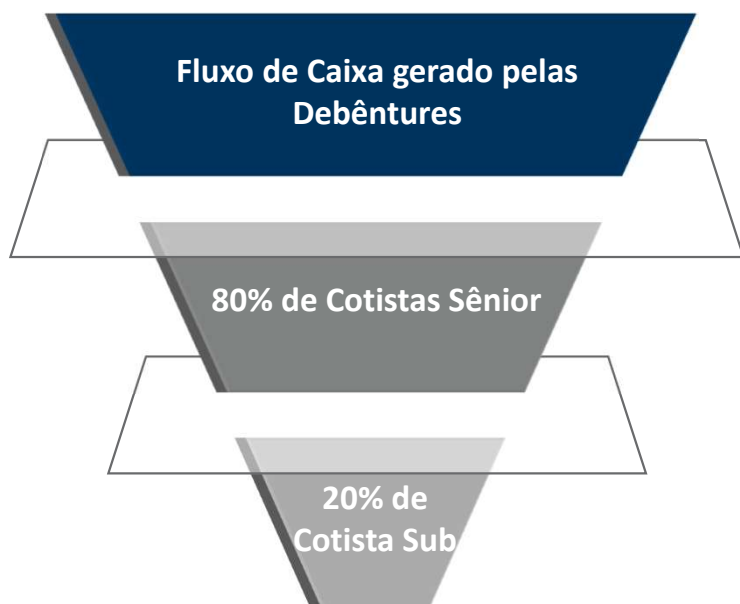
Retorno médio estimado de IPCA + 9,0% a.a., isento de IR. ²

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, NEM DE QUE A GESTORA SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA

Fonte: Valora (1) Artigo 6º do Anexo Descritivo do Regulamento; (2) Apêndice A do Regulamento/ LEI Nº 11.478, DE 29 DE MAIO DE 2007;

Funcionamento Cotas Sênior e Sub



- Volume captado líquido de custos será usado para investimentos em Ativos – Alvo
- Pipeline de R\$ 500 MM a ser usado para definição da carteira que busca melhor relação risco - retorno
- Retorno Alvo: **IPCA + 9,00 % a.a.** ¹
- Expectativa de pagamento de rendimentos mensais
- 6 anos de prazo sendo 4 de investimento e 2 para desinvestimento ²
- Absorve custos da oferta
- Absorve custos do fundo

Gestora irá arcar com 0,5% do custos da Oferta

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, NEM DE QUE A GESTORA SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA

Fonte: Valora (1) Apêndice A do Regulamento / LEI Nº 11.478, DE 29 DE MAIO DE 2007; (2) Artigo 6º do Anexo Descritivo do Regulamento

14

Processo de Estruturação

ESTRUTURAÇÃO PROPRIETÁRIA QUE PERMITE O ENTENDIMENTO DOS RISCOS E CRIAÇÃO DE MECANISMOS QUE BUSCAM MITIGAÇÃO

Análise do Projeto e Acionistas



- Foco Inicial: Análise da capacidade do projeto de pagar sua dívida
- Dimensionamento da dívida pela capacidade de pagamento futuro
- Foco Secundário: Capacidade e experiência do Acionista no setor de atuação
- Foco em sensibilidade: criação de análises de sensibilidade nos principais drivers de valor para o projeto

Garantias de Project Finance



- Pacote Básico de Garantias:
 - Ações da SPE do Projeto
 - Equipamentos
 - Recebíveis
 - Contas Vinculadas
 - Seguros
- Em determinados casos, Aval dos Acionistas para garantir *performance*
- Análise Técnica feito por Engenheiro/Especialista Independente

Mecanismos Adicionais de Mitigação de Riscos



- Exigência de participação do acionista com equity na companhia
- Contas Reservas de Liquidez e/ou de Obras para eventuais oscilações no CAPEX¹
- Acompanhamento de Engenheiro Independente ao longo de toda a dívida
- Criação de *Covenants* financeiros e não financeiros para acompanhamento e melhora de governança

DIVERSIFICAÇÃO SETORIAL COMO MITIGAÇÃO NATURAL DE RISCO DA CARTEIRA

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

Fonte: Valora; (1) Gastos de uma empresa na aquisição, melhoramento ou manutenção de ativos físicos de longo prazo.

Processo de Investimento e Gestão



ORIGINAÇÃO

- Leitura de mercado
- Originação proprietária (+ de R\$1,8 bilhões em debêntures e CRIs originados e estruturados)
- Originação parceiros (advisors, IBs, assets e outros)
- Diligência preliminar do projeto e acionistas e filtro negativo ESG



SELEÇÃO DE ATIVOS & ESTRUTURAÇÃO

- Diversificação e equilíbrio da carteira
- Foco nos drivers microeconômicos e específicos de cada projeto – análise fundamentalista (*bottom-up*)
- Ativos com relação de risco e retorno ajustadas
- Análise da capacidade do projeto de suportar eventuais oscilações



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Discussão das características do ativo
- Conhecimento do setor
- Histórico de investimentos em ativos de crédito com foco em projetos
- Aprovação unânime



GESTÃO E MONITORAMENTO

- Acompanhamento do portfólio com interações e visitas periódicas
- Apoio de especialistas independentes no setor de atuação com foco no âmbito técnico
- Monitoramento constante da evolução das garantias *covenants* e demais aspectos

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM SE DO PROCESSO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELO GESTOR COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, NEM DE QUE A GESTORA SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

(1) O processo de investimento e gestão previsto neste slide reflete a estratégia de investimento que o Gestor pretende adotar, não estando formalizada por meio de qualquer política.
Fonte: Valora

Vantagens



PARTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.

Fonte: Valora. (1) Período de Desinvestimento equivalente a 2 (dois) anos, contados do 1º Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, nos termos do Regulamento

ESTUDO DE VIABILIDADE DA OFERTA



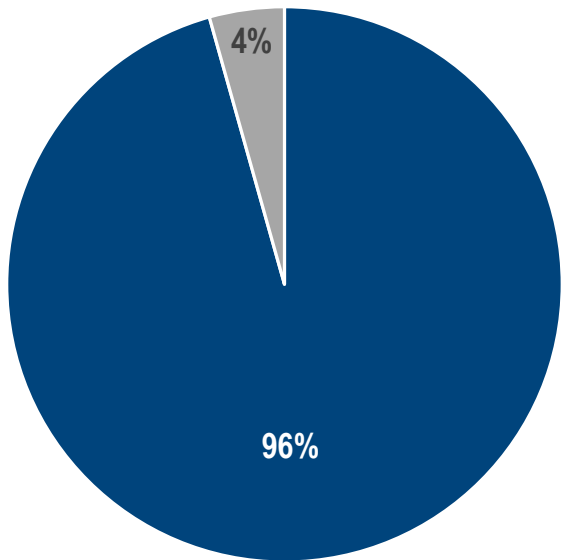
Pipeline Indicativo

Ativo	Setor	Volume (BRL MM)	Indexador	Taxa Alvo	Duration (Anos)	Status Projeto
1	Saneamento	28,0	CDI +	4,70%	2,0	OpCo
2	Geração Solar	30,0	CDI +	3,75%	4,0	Opco
3	Geração Solar	50,0	IPCA +	11,23%	6,5	Opco
4	Geração Hídrica	75,0	IPCA +	11,25%	6,0	OpCo
5	Geração Solar	75,0	IPCA +	13,25%	5,5	OpCo PreOpCo
6	Geração Solar	65,0	IPCA +	11,20%	5,5	OpCo
7	Geração Solar	68,0	IPCA +	10,50%	7,0	Opco
8	Aeroporto	46,0	IPCA +	11,92%	6,0	OpCo
9	Iluminação Pública	40,0	IPCA +	11,00%	5,0	OpCo
10	Saneamento	24,0	IPCA +	10,00%	4,0	OpCo
11	Aeroporto	15,0	IPCA +	10,00%	8,0	OpCo
	Ativos em IPCA	458,0	IPCA +	11,40%		
	Ativos em CDI	58,0	CDI +	4,21%		
	Total	516,0				

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

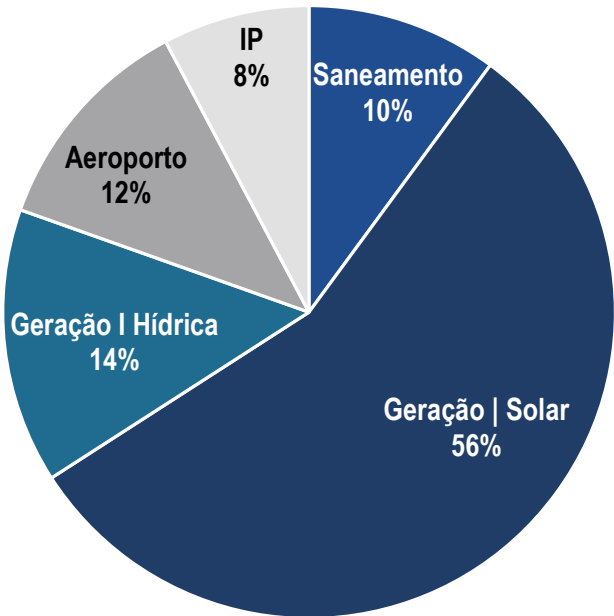
Pipeline Indicativo – Distribuição Setorial

Status dos Projetos



■ OpCo ■ PreOpCo

Pipeline Indicativo



NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

Resultado Projetado

(Valores em BRL 000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Patrimônio Líquido Inicial	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	150.000
Cota Patrimonial (R\$) Inicial	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	60,00
(+) Rendimentos	40.171	39.815	38.080	38.012	27.662	13.937
(-) Custos e Despesas	(8.235)	(3.727)	(3.727)	(3.727)	(2.778)	(3.479)
Fluxo de Caixa VGDI	31.936	36.089	34.353	34.285	24.883	10.458
# cotas	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
Distribuição/cota (R\$)	12,77	14,44	13,74	13,71	9,95	4,18
Dividend Yield	14,0%	15,6%	14,8%	14,8%	14,1%	10,4%
Dividend Yield - IPCA +	IPCA + 9,08% a.a.	IPCA + 10,66% a.a.	IPCA + 10,77% a.a.	IPCA + 10,53% a.a.	IPCA + 9,91% a.a.	IPCA + 6,31% a.a.
Distribuição Cota Sênior - IPCA +	26.180	26.166	24.507	24.881	18.868	9.434
# cotas - sênior	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Distribuição Cota - Sênior (R\$)	13,09	13,08	12,25	12,44	9,43	4,72
Dividend Yield Sênior	13,9%	13,9%	13,0%	13,2%	13,2%	13,2%
Dividend Yield SÊNIOR- IPCA +	IPCA + 9,00% a.a.	IPCA + 9,00% a.a.	IPCA + 9,00% a.a.	IPCA + 9,00% a.a.	IPCA + 9,00% a.a.	IPCA + 9,00% a.a.

Cota Sênior

80% do Fundo

Rentabilidade média Esperada Cota Senior

IPCA + 9,00% a.a.

(liquida do IR) ¹

Duration

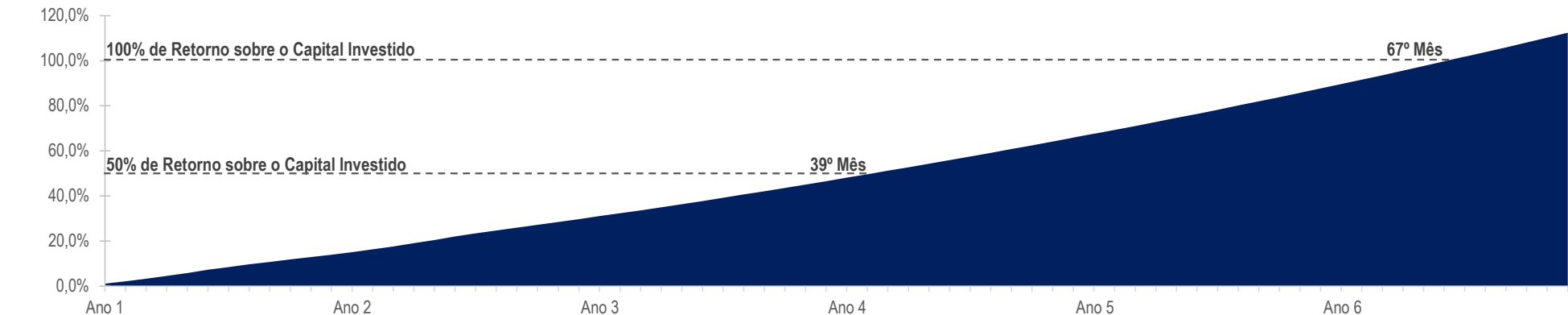
~4,8 anos

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIALDE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

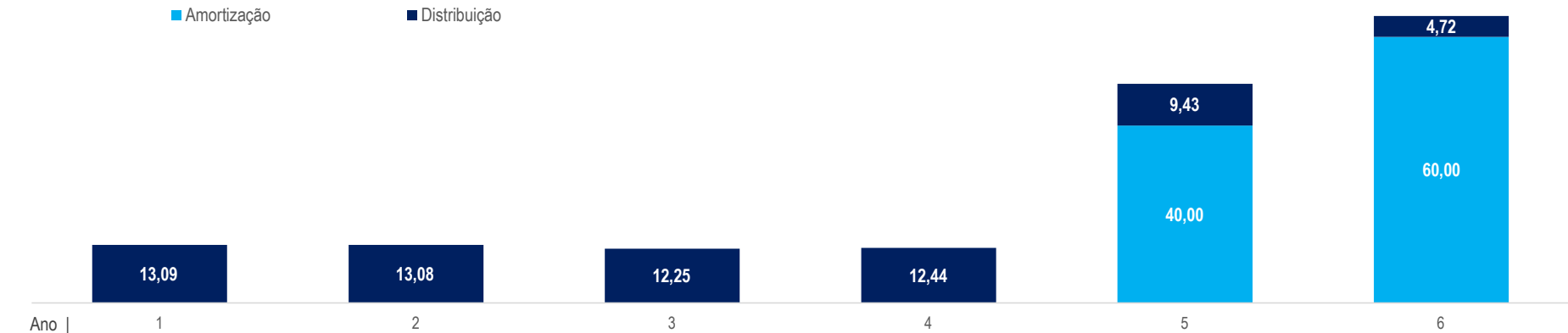
Fonte: Valora (1) Apêndice A do Regulamento/ LEI Nº 11.478, DE 29 DE MAIO DE 2007;

Expectativa de Retorno da Cota Sênior

Retorno Acumulado – Cota Sênior (Ex-Amortização)



Recebimento Anual – Cota Sênior (R\$/cota)



A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

VALORA

INVESTIMENTOS

VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES | FIP-IE

1ª (primeira) Emissão de Cotas de Fundo de Investimento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

MINUTA DA PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração sob condição suspensiva (“Procuração”), [NOME], [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [•], estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF sob o nº [•] {OU} [RAZÃO SOCIAL], com sede na cidade [•], estado [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s] (“OUTORGANTE”), na qualidade de cotista da [Subclasse A] {OU} [Subclasse B] da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.292.392/0001-67 (“Subclasse”, “Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”) e gerido pela **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 (“Gestora”), nomeia e constitui **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (individualmente, “OUTORGADO” e, quando nomeados em conjunto, “OUTORGADOS”), como seus legítimos procuradores, outorgando-lhes os poderes para isoladamente e em nome do OUTORGANTE:

(1) representar e votar em nome do OUTORGANTE, enquanto cotista da Classe e Subclasse, na assembleia especial de cotistas, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, imediatamente convocada após a divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública primária de distribuição das cotas de 1ª (primeira) emissão da Classe (“Oferta”), conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre a possibilidade de aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no Regulamento, dos seguintes ativos (“Ativos Conflitados”), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição

e/ou alienação a ser realizada em sede de assembleia especial de cotistas (“Consulta Conflito de Interesses”), desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo (“Críticos de Elegibilidade”): **(i)** debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas; **(ii)** cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora; e **(iii) (a)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings, Standard&Poor’s e Moody’s* que sejam pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora (“Ativos de Zeragem”); situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), conforme descrito na Seção “Destinação dos Recursos” do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada*” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada. As operações com Ativos Conflitados deverão observar, adicionalmente, a Política de Negociação com Partes Relacionadas da Gestora, conforme disponível para consulta aos cotistas, reforçando o compromisso com práticas de governança e integridade.

Críticos de Elegibilidade:

A aquisição e/ou alienação de debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas deverão observar os seguintes critérios:

- (i) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira da Classe deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no Regulamento;

- (ii) ser objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”);
- (iii) ser objeto de registro na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas;
- (v) contar com opinião legal confirmando a sua adequação à regulamentação aplicável;
- (vi) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 30 (trinta) anos;
- (vii) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano;
- (viii) não haverá obrigatoriedade de que os títulos possuam classificação de risco (rating);
- (ix) na hipótese de aquisição, o respectivo preço seja o menor entre curva ou mercado; e
- (x) na hipótese de alienação, o respectivo preço seja o maior entre curva e mercado.

Na hipótese de utilização da curva como parâmetro de precificação, esta deverá ser fundamentada em premissas de mercado, com metodologia previamente definida e documentada, aprovada pelas áreas de risco e compliance da Gestora.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

- a. quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);
- b. se precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; e
- c. se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva.

Adicionalmente, o investimento nos títulos deverá observar os limites indicados no Regulamento da Classe.

A aquisição e/ou alienação de cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora, deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os fundos investidos deverão possuir estratégia compatível com o objeto de investimento do Fundo investidor;

(ii) os fundos deverão ser registrados perante a CVM sob a Resolução CVM 175/22;

(iii) as cotas adquiridas deverão ser precificadas com base em valor de mercado, preferencialmente por marcação a mercado (mark-to-market), adotando-se a melhor prática de precificação aplicável;

(iv) os investimentos deverão observar os limites de exposição por emissor e por veículo estabelecidos no Regulamento e Política de Investimento.

Critérios de Elegibilidade Ativos de Zeragem:

No caso de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

(2) assinar e rubricar a ata da Consulta Conflito de Interesses e o livro de presença de cotistas da Classe (“Cotistas”), dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o OUTORGANTE estivesse presente na Consulta Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e

(3) praticar exclusivamente os atos necessários à participação na referida assembleia especial, limitados à deliberação constante do edital de convocação, vedada sua utilização para quaisquer assembleias futuras não expressamente mencionadas nesta procuração.

Em que pesem os Critérios de Elegibilidade acima serem cumulativos para o investimento em Ativos Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização no investimento pela Classe.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES E DA ORIENTAÇÃO DE VOTO

A aquisição e/ou alienação pela Classe de Ativos Conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, e sua concretização deverá ser aprovada por meio de

Assembleia de Conflito de Interesses, por Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas.

Em razão da potencial situação de conflito de interesses, acima descrita, a Consulta Conflito de Interesses será convocada mediante edital de convocação, a ser divulgado após o encerramento da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe, conforme definidas no Prospecto.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, CONSTANTE DO PROSPECTO.

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o **OUTORGANTE**, na qualidade de Cotista, confere poderes específicos à **OUTORGADA** para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

ORIENTAÇÃO DE VOTO NA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES

- 1) A aquisição e/ou alienação, pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de: debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

A Favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

- 2) A aquisição e/ou alienação, pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de: cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

A Favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

- 3) A aquisição e/ou alienação, pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de: **(a)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings*, *Standard&Poor’s* e *Moody’s* que sejam pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora (“Ativos de Zeragem”); situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

A Favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia desta Procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), conforme alterada, à efetiva subscrição e integralização, pelo OUTORGANTE, de cotas da Subclasse, de forma que o OUTORGANTE se torne cotista da Subclasse.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de (i) o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE; e (ii) ser realizada a convocação e instalação da Assembleia de Conflito de Interesses. Caso formalizado o instrumento de procuração com manifestação de voto pelo investidor na forma descrita acima, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo investidor, conforme procedimento descrito no item (D) das Declarações e Disposições Gerais abaixo.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- (A)** O OUTORGANTE declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento, do Prospecto, e do manual de orientação e exercício de voto para a assembleia especial de cotistas da Classe única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em

Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada (“Manual”) possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.

- (B) A presente Procuração (i) não é obrigatória, e sim facultativa; (ii) caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o OUTORGANTE tornar-se, efetivamente, cotista da Classe e da Subclasse; (iii) não é irrevogável e irretroatável; (iv) assegura a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição de ativos em situação de potencial conflito de interesses; e (v) será dada por investidores que, antes de outorgar esta Procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, no Manual e nos demais documentos da Oferta.
- (C) A presente procuração é outorgada pelo OUTORGANTE à OUTORGADA, o qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão/ou custódia qualificada dos ativos ou consultoria ao Fundo, tampouco é pessoa ligada à Administradora e/ou à Gestora.
- (D) A presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo OUTORGANTE, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida Assembleia de Conflito de Interesses, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o OUTORGANTE poderá revogar a procuração mediante comunicação a ser impressa e assinada com a(s) firma(s) devidamente reconhecida(s) pelo Investidor ou de forma eletrônica por plataforma digital, e entregue à Administradora (1) em cópia (PDF) por meio eletrônico, através dos seguintes e-mails adm.fundos@bancodaycoval.com.br e adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br, até a realização da referida assembleia ou (2) de forma física (via original), até a realização da referida assembleia, na sede da Administradora (na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200).
- (E) É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores da OUTORGADA.
- (F) A presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Consulta Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro.

Exceto quando definido diferentemente nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento ou no Prospecto.

[Local], [dia] de [mês] de 2025.

[nome do Investidor PJ]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

{OU}

[nome do Investidor PF]



ANEXO IV

MANUAL DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora (“**Administradora**”) da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.292.392/0001-67 (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente) vem, por meio do presente “Manual de Exercício de Voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada” (“**Manual de Exercício de Voto**”), oferecer orientação para exercício de voto em assembleia especial de cotistas a ser realizada, a qual será convocada a fim de deliberar sobre potencial situação de conflito de interesses, na forma da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 175**”), e que terá as características abaixo descritas (“**Assembleia de Conflito de Interesses**”).

Exceto quando definido diferentemente neste Manual de Exercício de Voto, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Renda Mais Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada*” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”).

Convocação da Assembleia de Conflito de Interesses

A Assembleia de Conflito de Interesses será convocada mediante edital de convocação, a ser divulgado após o encerramento da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe (“**Oferta**”), em local e horário a serem definidos no edital de convocação.

Ordem do dia a ser deliberada na Assembleia de Conflito de Interesses

Após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, será convocada Assembleia de Conflito de Interesses, cuja ordem do dia compreenderá a deliberação sobre a possibilidade de aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no Regulamento, de (“**Ativos Conflitados**”): (i) debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 (“**Gestora**”) ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas; (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações em

infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora; e **(iii) (a)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings*, *Standard&Poor’s* e *Moody’s* que sejam pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora (“Ativos de Zeragem”); situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada (“Assembleia de Conflito de Interesses”), sendo certo que as operações com Ativos Conflitados deverão observar, adicionalmente, a Política de Negociação com Partes Relacionadas da Gestora, conforme disponível para consulta aos cotistas, reforçando o compromisso com práticas de governança e integridade:

Critérios de Elegibilidade:

A aquisição e/ou alienação de debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas deverão observar os seguintes critérios:

- (i) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira da Classe deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no Regulamento;
- (ii) ser objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”);
- (iii) ser objeto de registro na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas;
- (v) contar com opinião legal confirmando a sua adequação à regulamentação aplicável;
- (vi) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 30 (trinta) anos;
- (vii) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano;
- (viii) não haverá obrigatoriedade de que os títulos possuam classificação de risco (rating);
- (ix) na hipótese de aquisição, o respectivo preço seja o menor entre curva ou mercado; e
- (x) na hipótese de alienação, o respectivo preço seja o maior entre curva e mercado.

Na hipótese de utilização da curva como parâmetro de precificação, esta deverá ser fundamentada em premissas de mercado, com metodologia previamente definida e documentada, aprovada pelas áreas de risco e compliance da Gestora.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

- a. quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);
- b. se precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; e
- c. se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva.

Adicionalmente, o investimento nos títulos deverá observar os limites indicados no Regulamento da Classe.

A aquisição e/ou alienação de cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora, deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) os fundos investidos deverão possuir estratégia compatível com o objeto de investimento do Fundo investidor;
- (ii) os fundos deverão ser registrados perante a CVM sob a Resolução CVM 175/22;
- (iii) as cotas adquiridas deverão ser precificadas com base em valor de mercado, preferencialmente por marcação a mercado (mark-to-market), adotando-se a melhor prática de precificação aplicável;
- (iv) os investimentos deverão observar os limites de exposição por emissor e por veículo estabelecidos no Regulamento e Política de Investimento.

Critérios de Elegibilidade Ativos de Zeragem:

No caso de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, CONSTANTE DO PROSPECTO.

Quem poderá participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses os Cotistas da Classe, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia de Conflito de Interesses: **(i)** a Administradora ou a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; **(iii)** empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e **(v)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe. Referida vedação não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo, da Classe, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Quóruns de instalação e deliberação

A Assembleia de Conflito de Interesses será instalada em primeira ou em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, sendo que a aprovação da matéria objeto da Assembleia de Conflito de Interesses dependerá de aprovação prévia de Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas.

Participação por Procuração

Para viabilizar o exercício do direito de voto na Assembleia de Conflito de Interesses e observados os requisitos da regulamentação aplicável, os Cotistas que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital, outorgar poderes específicos a procuradores a serem constituídos conforme procuração específica, conforme minuta a ser disponibilizada pela Administradora (**“Procuração de Conflito de Interesses”**), para que os respectivos outorgados os representem e votem em seu nome, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação a ordem do dia.

As Procurações de Conflito de Interesses poderão ser outorgadas pelos Investidores sob condição suspensiva à integralização das Cotas por ele subscritas, para que seus respectivos outorgados os representem e votem em seu nome na Assembleia de Conflito de Interesses, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, para deliberar pela aquisição e/ou alienação, pela Classe, de Ativos Conflitados, tendo em vista que nos termos da Resolução CVM 175 tal aquisição configura potencial conflito de interesse.

A Procuração de Conflitos de Interesses somente poderá ser outorgada pelo Cotista que tenha obtido acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como para as matérias a serem votadas na respectiva Assembleia de Conflito de Interesses.

A Procuração de Conflito de Interesses (i) não é de outorga obrigatória, e sim facultativa; (ii) caso venha a ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Investidor se tornar, efetivamente, cotista da Classe; (iii) não é irrevogável e irretratável; (iv) assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição e/ou alienação de Ativos Conflitados; (v) será dada por Investidores que, antes de outorgar a Procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, neste Manual de Exercício de Voto e nos demais documentos da Oferta; e (vi) não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses, caso formalizada, poderá ser revogada e retratada, pelo investidor, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma eletrônica. Dessa forma, o investidor poderá revogar a procuração de forma eletrônica por plataforma digital do coordenador líder da Oferta.

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses, a Administradora e a Gestora incentivam e destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesse.

O outorgado não poderá ser a Administradora, a Gestora ou qualquer parte relacionada a eles.

CASO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS NÃO SEJA APROVADA EM SEDE DE ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES, A CLASSE PODERÁ ENCONTRAR DIFICULDADES EM ADQUIRIR ATIVOS SEMELHANTES AOS DE SEU INTERESSE E IRÁ DESTINAR OS VALORES DA OFERTA OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE.

Esclarecimentos Adicionais

A Administradora disponibilizará todos os documentos e informações necessários ao exercício informado do direito de voto pelos Cotistas, na página por ele mantida na rede mundial de computadores, na data da realização da convocação até a data da efetiva realização da Assembleia de Conflito de Interesses.

Ainda, para mais esclarecimentos sobre o presente Manual de Exercício de Voto e sobre a Assembleia de Conflito de Interesses, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do endereço abaixo:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista
CEP 01311-200 – São Paulo, SP

* * *



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASS B DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA

BANCO DAYCOVAL S.A.

GESTORA

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.